



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 24 de Abril de 2023 Ano XXV Nº 5976

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
JUAZEIRO DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO PUBLICADO NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2020 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Considerando audiência realizada no dia 13 de abril de 2023, às 10hs, através da Plataforma Microsoft Teams, referente ao Procedimento Administrativo Nº 09.2020.0000.78-7 do Ministério Público do Estado do Ceará. Presença do representante Ministerial, do Secretário de Administração do Município de Juazeiro do Norte, do Procurador Geral do Município de Juazeiro do Norte, dos Candidatos aprovados e Candidatos do cadastro de reserva.

Considerando que durante a audiência foi pontuado **ERRO** na publicação do Edital de Homologação do Resultado do Concurso Público para provimento de Cargos de Agente Municipal de Trânsito e Guarda Civil Metropolitana da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará. **PUBLICADO NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2020**, no Diário Oficial do Município, Nº5.409.

Considerando a Súmula 473 do STF - *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;*

Considerando que o Município de Juazeiro do Norte-CE, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Glêdson Lima Bezerra, uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a **ERRATA** do Edital de resultado de concurso público para provimentos de cargos de Agente Municipal de Trânsito e Guarda Civil Metropolitana da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE. Com efeitos retroativos ao dia 28 de Dezembro de 2020.

ONDE SE LÊ:

Homologação de resultado final do concurso para provimento de vagas do quadro de efetivos e formação de cadastro de reserva dos cargos de Agente Municipal de Trânsito e Guarda Civil Metropolitana da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

LEIA-SE:

Homologação de resultado provisório do concurso antes do curso de formação para provimento de vagas do quadro de efetivos e formação de cadastro de reserva dos cargos de Agente Municipal de Trânsito e Guarda Civil Metropolitana da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de Abril de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 0371, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público pertencente a Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202304-09618, feito por JEFFERSON MACHADO DOS SANTOS, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202304-09618, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 12 de abril de 2023;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 1º de maio de 2023, com término em 30 de maio de 2023, ao Sr. JEFFERSON MACHADO DOS SANTOS, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 3.526, admitido em 16 de agosto de 2000, investido no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de maio de 2023, encerrando seus efeitos em 30 de maio de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de abril de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATO Nº 7840, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, de servidor público pertencente a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração, protocolado sob o nº 202304-09612, ingressado por OSVALDO PEREIRA DE SOUZA, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO a ciência da Secretaria Municipal de Educação sobre o teor do Requerimento Administrativo nº 202304-09612, proferida através de despacho datado de 11 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, OSVALDO PEREIRA DE SOUZA, do cargo de provimento efetivo de Professor, Matrícula Funcional nº 93.315, admitido em 1º de abril de 2021, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), conforme requerimento do servidor.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 11 de abril de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de abril de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0372, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o remanejamento de servidor público da Secretaria Municipal de

Administração (SEAD), para a Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte (SESAU).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 175, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca do Remanejamento de servidores públicos municipais;

RESOLVE,

Art. 1º. – REMANEJAR a Sra. HELENA YVANA FREIRE TAVARES, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 97.346, admitida em 18 de março de 2022, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, atualmente lotada perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de maio de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de abril de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0373, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o remanejamento de servidor público da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), para a Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte (SESAU).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 175, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca do Remanejamento de servidores públicos municipais;

RESOLVE,

Art. 1º. – REMANEJAR a Sra. LUANA ÂNGELA DE SOUZA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 94.620, admitida em 09 de agosto de 2021, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, atualmente lotada perante a

Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), para a Secretaria Municipal de Administração (SEAD).

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de maio de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de abril de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0370, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Excesso ou Complexidade de Encargos (Gratificação de Desempenho) a servidor público pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 2.879, de 25 de abril de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 4.354, de 21 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 36, de 02 de maio de 2005;

CONSIDERANDO o Ofício nº 297/2023, da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), no qual solicita a concessão de gratificação à servidora pública municipal LILIANE DE OLIVEIRA RAFAEL DO NASCIMENTO;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR EXCESSO OU COMPLEXIDADE DE ENCARGOS (Gratificação de Desempenho) à Sra. LILIANE DE OLIVEIRA RAFAEL DO NASCIMENTO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 97.737, admitida em 08 de fevereiro de 2021, investida no cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário, com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento base, correspondente ao valor de R\$ 830,54 (oitocentos e trinta reais com cinquenta e quatro centavos), pelo exercício de suas atividades além das atribuições inerentes ao seu cargo, quando necessário, em horários e dias fora da jornada habitual de expediente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de maio de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de abril de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0336, DE 05 DE ABRIL DE 2023

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202303-09508, feito por MARIA LENIRA PINHEIRO, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº202303-09508, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 15 de março de 2023;

RESOLVE,

Art. 1º. – CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º de abril de 2023, com término em 1º de abril de 2025, a Sra. MARIA LENIRA PINHEIRO, servidora pública municipal, Matrícula nº 7.084, admitida em 02 de abril de 2007, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data 1º de abril de 2023, encerrando seus efeitos em 1º de abril de 2025.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de abril de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SEJUV

PORTARIA Nº 011 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Gestor de Parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV e as Organizações da Sociedade Civil – OSC selecionadas através do Edital de Chamamento nº 003-2023/SEJUV.

O Secretário Municipal de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte, o Sr. José Bendimar de Lima Júnior, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, especialmente a de baixar na forma da lei, Instruções Normativas, Ordens de Serviços e outros atos que visem a boa execução dos trabalhos, neste ato, visando atender ao disposto nos artigos 2º, inciso VI, e 61, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

RESOLVE:

1. Designar o Sr. Cícero Hélio Pereira Silva, lotado na Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV, exercendo o cargo em comissão na função Gerente de Esporte Amador (Portaria nº 0266/2022), para a função de Gestor de Parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil – OSC:
 - i. LIGA JUAZEIRENSE DE VOLEIBOL - LIJUV, através do Termo de Fomento nº. 07/2023 (Processo nº. 003/2023), que tem por objetivo o desenvolvimento do projeto CAMPEONATO MUNICIPAL DE VOLEIBOL – ADULTO 2023;
 - ii. INSTITUTO JUAZEIRO BOM DE BOLA, através do Termo de Fomento nº. 08/2023 (Processo nº. 003/2023), que tem por objetivo o desenvolvimento do projeto CAMPEONATO MUNICIPAL DE BASQUETE – EDIÇÃO 2023;
 - iii. CONSTRUIR ECOLOGICAMENTE – CONSTRUECO, através do Termo de Fomento nº. 09/2023 (Processo nº 003/2023), que tem por objetivo o desenvolvimento do projeto

CAMPEONATO MUNICIPAL DE
HANDEBOL - EDIÇÃO 2023;

2. São atribuições do Gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014; e,

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte-CE, 24 de abril de 2023.

José Bendimar de Lima Júnior

*Secretário de Esporte e Juventude**Portaria nº 0010/2021*

PORTARIA Nº 012 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Gestor de Parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV e as Organizações da Sociedade Civil – OSC selecionadas através do Edital de Chamamento nº 003-2023/SEJUV.

O Secretário Municipal de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte, o Sr. José Bendimar de Lima Júnior, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, especialmente a de baixar na forma da lei, Instruções Normativas, Ordens de Serviços e

outros atos que visem a boa execução dos trabalhos, neste ato, visando atender ao disposto nos artigos 2º, inciso VI, e 61, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

RESOLVE:

1. Designar a Sra. Rozana Duarte de Carvalho, lotada na Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV, exercendo o cargo em comissão na função Coordenadora de Desenvolvimento do Esporte (Portaria nº 0358/2022), para a função de Gestor(a) de Parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil – OSC:

i. LIGA JUAZEIRENSE DE VOLEIBOL - LIJUV, através do Termo de Fomento nº. 011/2023 (Processo nº. 003/2023), que tem por objetivo o desenvolvimento e execução do projeto SELEÇÃO JUAZEIRENSE DE VOLEIBOL 2023;

ii. CONSTRUIR ECOLOGICAMENTE - CONSTRUECO, através do Termo de Fomento nº. 012/2023 (Processo nº. 003/2023), que tem por objetivo o desenvolvimento e execução do projeto SELEÇÃO JUAZEIRENSE DE FUTSAL 2023; e,

iii. INSTITUTO JUAZEIRO BOM DE BOLA, através do Termo de Fomento nº. 013/2023 (Processo nº. 003/2023), que tem por objetivo o desenvolvimento do projeto SELEÇÃO JUAZEIRENSE DE BASQUETE 2023;

2. São atribuições do Gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014; e,

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte-CE, 24 de abril de 2023.

José Bendimar de Lima Júnior

Secretário de Esporte e Juventude

Portaria nº 0010/2021

PORTARIA Nº 013 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Gestor de Parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV e as Organizações da Sociedade Civil – OSC selecionadas através do Edital de Chamamento nº 003-2023/SEJUV.

O Secretário Municipal de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte, o Sr. José Bendimar de Lima Júnior, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, especialmente a de baixar na forma da lei, Instruções Normativas, Ordens de Serviços e outros atos que visem a boa execução dos trabalhos, neste ato, visando atender ao disposto nos artigos 2º, inciso VI, e 61, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

RESOLVE:

1. Designar o Sr. Damiano Teles de Oliveira, lotado na Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV, exercendo o cargo em comissão na função Diretor de Juventude (Portaria nº 1.252/2021), para a função de Gestor(a) de Parceria celebrada com Organizações da Sociedade Civil – OSC:

i. INSTITUTO JUAZEIRO BOM DE BOLA, através do Termo de Fomento nº. 010/2023 (Processo nº. 003/2023), que tem por objetivo o desenvolvimento do projeto CIRCUITO JUAZEIRENSE DE SKATE 2023;

2. São atribuições do Gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014; e,

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte-CE, 24 de abril de 2023.

José Bendimar de Lima Júnior

Secretário de Esporte e Juventude

Portaria nº 0010/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

PORTARIA Nº 693/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidor para função de Coordenador de Enfermagem da Policlínica Municipal, gerida pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 78 a 85, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e eficiência administrativa;

RESOLVE,

Art. 1º. – DESIGNAR o (a) Sr (a). ANA KALINE MENDES FIGUEIREDO, portador (a) do RG 99XXXXXXXX79 SSP/CE, inscrito (a) no CPF nº XXX.075.193-XX, enfermagem, servidora contratada, investida no cargo de Enfermeira Plantonista Unidade Covid, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), para a função de COORDENADORA DE ENFERMAGEM DA UPA LAGOA SECA.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de dezembro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº0009/2021

SEDEST

PORTARIA Nº 0152/SEDEST, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal do 2º Aditivo do Contrato nº 2020.02.12-01, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), e a Empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, CNPJ nº 03.768.202/0001-76, com a finalidade de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de trabalho social, que tenha finalidade compatível com o trabalho social, e com experiência do desenvolvimento de ações de mobilização social: participação comunitária e desenvolvimento sócio organizativo, geração de trabalho e renda através de cursos profissionalizantes, planejamento e gestão do orçamento familiar, gestão condominial e educação, destinadas a execução do Projeto de Trabalho Social – PTS, relativos ao Residencial Padre Cícero II, de habitação de interesse social do Município de Juazeiro do Norte-CE;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO, portador do RG nº 75XXXXX97 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.155.213-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento em comissão de Diretor de Projetos, lotado perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), para exercer a função de Fiscal do 2º Aditivo do Contrato nº 2020.02.12-01, que tenha finalidade compatível com o trabalho social, e com experiência do desenvolvimento de ações de mobilização social: participação comunitária e desenvolvimento sócio organizativo, geração de trabalho e renda através de cursos profissionalizantes, planejamento e gestão do orçamento familiar, gestão condominial e educação, destinadas a execução do Projeto de Trabalho Social – PTS, relativos ao Residencial Padre Cícero II, de habitação de interesse social do Município de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 24 de abril de 2023.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de abril de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 0215/2022

PORTARIA Nº 156/2023-SEDEST, de 24 de abril de 2023.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor(a) público(a) municipal e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, nomeado pela Portaria nº 215/2022, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas, tendo em vista o disposto nos Arts. 130 e segs. da Lei Complementar nº 12/2006;

CONSIDERANDO a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar suposto abandono de cargo público por servidor(a) público(a), lotado(a) no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com o fito de apurar na esfera administrativa, possível abandono de cargo público praticados pelo servidor(a) público(a) (W.L.S.), Matrícula nº 15871, inscrito(a) no CPF nº (021.XXX.XXX-58), investido no cargo de Digitador, lotado nesta Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, incorrendo na inobservância do dever estabelecido no inciso II do artigo 119, dispõe sobre, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, o qual será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria nº 0104, de 27 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município em 08 de fevereiro de 2023, da lavra do Senhor Prefeito.

Art. 2º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual período, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de abril de 2023.

Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho

Portaria nº 215/2022

PORTARIA Nº 0155 / 2023 - GAB / SEDEST, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

CRIA E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS SELECIONADOS E EXECUTADOS, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUAZEIRO DO NORTE-CE - CMDCA.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Josineide Pereira de Sousa Lima, no uso de suas atribuições legais dispostas pela Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017 e demais atribuições constitucionais.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e sua alteração dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

CONSIDERANDO a lei 13.800, de 4 de janeiro de 2019 que autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais; altera as Leis nº s 9.249 e 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e 12.114 de 9 de dezembro de 2009; e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no SUBITEM 12.1.2 - DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO (designação de comissão de monitoramento e avaliação), do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2022 - CMDCA/JN, PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ENTIDADES CADASTRADAS NO CMDCA PARA REALIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS PARA OS EIXOS TEMÁTICOS.

RESOLVE:

Art. 1º - Cria e nomeia a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS SELECIONADOS E EXECUTADOS referente ao edital chamamento público 0001/2022, deste conselho, com a finalidade de acompanhamento técnico e financeiro dos planos de trabalho, emissão de parecer técnico e jurídico, disponibilidade financeira e cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público, designando os funcionários abaixo indicados para integrá-la:

I. RENNAN DE MIRANDA CARVALHO, inscrito no CPF de nº XXX.117.113-XX, portador do RG: 20XXXXXXXX2-2

SSP/ CE, cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos Sociais da SEDEST, Portaria nº 0518/2022;

II. AMANDA LÍVIA CUPERTINO DE AQUINO BEZERRA, inscrita no CPF de nº XXX.569.063-XX, portadora do RG: 20XXXXXXXX48 SSP/CE, cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica, Portaria nº 0112/2021;

III. ÍTALO DA SILVA RODRIGUES, inscrito no CPF de nº XXX.821.003-XX, portador do RG: 20XXXXXXXX9-5 SSP/CE, cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da SEDEST, Portaria nº 0358/2023;

IV. JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO, inscrito no CPF de nº XXX.155.213-XX, portador do RG: 95XXXXXXXX97 SSP/CE, cargo de provimento em comissão de Diretor da Proteção Básica, Portaria nº 0173/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte-CE, 24 de abril de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

Portaria nº 215/2022

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST

Gestora do Fundo Municipal de Ações para Infância e Adolescência



Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

EDITAL Nº 003/2023 – CCP / SEAGRI

Homologação e publicação do Resultado Definitivo

O Município de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI, na forma estabelecida nos subitens 6.1 e 6.9 – ETAPA 7, do Edital de Chamamento Público n. 001/2023 – SEAGRI, torna público a **HOMOLOGAÇÃO e RESULTADO DEFINITIVO** referente ao roço das principais estradas vicinais do município de Juazeiro Do Norte/CE, que visa a seleção de proposta para a celebração de parceria entre Organização da Sociedade Civil e a Administração Pública Municipal.

1. Considerando que não houve interposição de recurso na forma estabelecida no subitem 6.7 – ETAPA 5, passou-se a execução do estabelecido no subitem 6.9 - ETAPA 7.

2. Homologação - Resultado Definitivo.

Classificação	OSC	Pontuação
1	Associação dos Moradores Rurais da Vila Maria Célia Callou	Classificada/Selecionada
2	Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Sítio Moleque	Classificada
3	Associação Comunitária Rural da Vila São Gonçalo	Classificada

3. Fica a Organização da Sociedade Civil **selecionada**, convocada a apresentar a documentação constante no subitem 7.2 – ETAPA 1 do Edital de Chamamento Público n. 001/2023 – SEAGRI.

4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na ETAPA 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos no art. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada (subitem 7.3, V do Edital de Chamamento Público n. 001/2023).

5. Em conformidade com §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação (subitem 7.3, VI do Edital de Chamamento Público n. 001/2023 – SEAGRI).

Juazeiro do Norte, 24 de abril de 2023

ROBERTA ROCHA FERREIRA

Presidente da Comissão de Chamamento Público - CCP

ANTONIO GEBSON PINHEIRO

Membro da Comissão de Chamamento Público - CCP

DANIEL DO NASCIMENTO PIRES

Membro da Comissão de Chamamento Público – CCP

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1ª INSTÂNCIA. IPTU. IMPUGNAÇÃO. BAIXA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO. DUPLO CADASTRO. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2022008717

REQUERENTE: EDMILSON SALES DE SOUZA

CPF/CNPJ: XXX.765.403-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1184065

REPRESENTANTE: HELOYSE CAMILE SANTOS SILVA

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de impugnação de IPTU e baixa de cadastro imobiliário.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com os documentos necessários para julgamento do pleito.

O requerente impugna o IPTU de inscrição municipal nº 1062447 e pede a baixa do cadastro imobiliário do devido.

Em tese, o requerente informa que foi vítima de estelionato – conforme Boletim de ocorrência nº 488-6974-2020, em seu requerimento relata o transcrito abaixo.:

O Requerente, em 28/08/2020, negociou a compra de 363,00m² (trezentos e sessenta e três quadrados), do imóvel situado à Rua Escritor Moacir Gondim Lóssio, S/N, Planalto II, Antônio Vieira, Juazeiro do Norte-CE, diretamente com o Sr. José Cícero dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no RG n.º 21XXXX0 SSP/AL e no CPF n.º XXX.510.394-XX, residente no Sítio Bananeira, n.º 39, Zona Rural de Caririaçu.

Porém, não sabia o Requerente que era vítima de um golpe aplicado pelo Sr. Cícero que, maliciosamente, vendia um imóvel que não era de sua propriedade (Boletim de Ocorrência anexo). Tendo descoberto a trapaça a tempo, conseguiu reaver o dinheiro da entrada e desfazer o negócio e anular a venda.

Contudo, já havia dado entrada na inscrição municipal do imóvel, abrindo o cadastro n.º 1062447 e até a presente data seu nome e CPF ainda constam no cadastro imobiliário associados ao referido imóvel, junto com as dívidas acumuladas de IPTU de 2021 e 2022. Importa salientar que já comunicou a esta municipalidade a irregularidade da imputação do débito a este contribuinte, conforme Protocolo 7900/2020.

Em verdade, o imóvel pertence ao Sr. José Tavares Lopes, conforme cadastro municipal anexo (IPTU) e escritura pública anexa que atestam a propriedade dos lotes 04 a 10 da Quadra 02 do imóvel inscrito sob o n.º 54755. De toda forma, não constam no sistema os débitos de 2021 e 2022, indicando que o IPTU do imóvel já foi quitado.

Na oportunidade, foi solicitado certidão cartorária atualizada sobre o imóvel em questão – Quadra 02, Lote 04, loteamento Parque Planalto II, área 363m², a qual informa o real proprietário – Senhor JOSÉ TAVARES LOPES, CPF XXX.566.543-XX, desde 09/06/2019.

Em consulta ao sistema de arrecadação do município, verifica que essa mesma área já possui cadastro, inscrição municipal nº 54755, conforme relatório em anexo, em nome do Senhor JOSE TAVARES LOPES, CPF nº XXX.566.543-XX, configurando assim duplicidade cadastral. Os débitos IPTU – 2021 a 2023 – constante na inscrição nº 1062447, constam também na inscrição do real proprietário - nº 54755, configurando assim bis in idem.

Ante o exposto, o referido processo foi DEFERIDO, com a exoneração do IPTU – 2021 a 2023, do imóvel de inscrição municipal

nº 1062447 e a respectiva inatividade do cadastro imobiliário – BCI, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte-CE, 24 de abril de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria nº0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1º INSTÂNCIA. MDOS. AUTO DE INRRAÇÃO. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA SEINFRA. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022008834

REQUERENTE: FRANCISCO EVANGELISTA DA CRUZ

CPF/CNPJ: XXX.106.088-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 911709

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de impugnação de MDOS (Multas por descumprimento de obras da SEINFRA).

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O presente pedido versa sobre a impugnação do auto de infração nº 2022000058, o qual foi motivado pela execução de obra sem alvará de construção. Em sua defesa o requerente alega que fez o pedido de alvará e o mesmo não foi liberado e, por isso, a multa seria indevida. A SEINFRA se manifestou em relação ao assunto, informando que o requerente foi notificado e dado prazo para regularização da obra, contudo não foram apresentados os documentos exigidos no prazo estipulado pelo setor responsável, fato este que acarretou a lavratura do auto de infração.

Sendo assim, verifico que não há óbice para o lançamento do auto de infração nº 2022000058, uma vez que não houve regularização para emissão de alvará de construção.

Vale ressaltar, toda obra pública precisa de licença da prefeitura para ser executada, conforme art. 292 da lei nº 2.571 de 2000 (Código de Obras e Posturas do Juazeiro do Norte), a saber:

Art. 292 - As obras públicas não poderão ser executadas sem a devida licença da Prefeitura, devendo obedecer às disposições da presente lei e da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, ficando, entretanto, isentas de pagamento de emolumentos a construção, reconstrução, reforma, acréscimo ou demolição de edifícios públicos.

Ante o exposto, o referido processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte-CE, 24 de abril de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1º INSTÂNCIA. ITBI. PEDIDO DE NÃO

INCIDÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO.
PRIMEIRO IMÓVEL. DEFERIMENTO.

Juazeiro do Norte-CE, 24 de abril de 2023

PROCESSO JIF Nº 2023003895

REQUERENTE: MARIA JÉSSICA GUEDES DUARTE

CPF/CNPJ: XXX.525.253-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1224045

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO
OLIVEIRA

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº0002/2023

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de não incidência de ITBI.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A não incidência para o caso em análise encontra fundamento no inciso VII do art. 409 do Código Tributário Municipal – CTM, a saber:

Art. 409. O imposto não incide:

(...)

VII – Não incide o tributo sobre o primeiro terreno adquirido para edificação ou primeiro imóvel adquirido por servidor público municipal.

Assim, cumpre verificar a presença de todos os requisitos legais. A qualidade de servidora pública foi comprovada pelo contracheque apresentado. Pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município não encontrou imóvel em nome da, presumindo-se ser a primeira aquisição. Portanto, verifica-se o enquadramento da requerente no inciso supramencionado.

Ante o exposto, o referido processo foi DEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.
ALVARÁ. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS.
ABERTO PRAZO. AUSÊNCIA DE
MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022009700

REQUERENTE: GRUPO ESPIRITA DA FRATERNIDADE IRMA
SCHEILLA

CPF/CNPJ: 41.342.858/0001-11

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1086225

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO
OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de isenção de alvarás e taxas.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: Motivo da isenção formulado de modo claro e preciso; lei municipal reconhecendo a entidade como de utilidade pública; CNPJ; Estatuto da associação; Documento de identificação o requerente (RG e CPF); Comprovante de endereço atualizado.

No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por serem necessários para análise a apresentação dos documentos supracitados.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de abril de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria n° 0270/2022 Portaria n°0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXAS E ALVARÁ. ISENÇÃO. ATIVIDADE RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL PELA MUNICIPAL N° 5282 DE 2022. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF N°: 2023000052

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE JUAZEIRO DO NORTE - ACCJ

CPF/CNPJ: 14.323.824/0001-07

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1575328

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de isenção de taxas e de alvará, com a justificativa da atividade ser reconhecida como de utilidade pública.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

As taxas municipais têm fato gerador definido no art. 535 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 535 – As taxas cobradas pelo Município de Juazeiro do Norte-CE, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição. Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de cálculo própria dos impostos.

Assim, para efeito de isenção hipóteses legais presentes no CTM. O código tributário municipal elenca um único caso de isenção, conforme disciplina o art. 562 a seguir:

Art. 562 – Sem prejuízos do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.

Nesse enredo, deve-se verificar se existe lei especial fundamentada em interesse público. A partir de análise dos documentos juntados foi possível verificar a existência da lei municipal n° 5282 de 2022 que reconhece de utilidade pública a Associação Beneficente Madre Maria Vilac. Portanto, fica comprovado o interesse público através de lei especial.

Vale ressaltar que a isenção só atinge as taxas lançadas em 2023, haja vista a irretroabilidade da isenção, sendo necessário todo ano realizar um novo pedido para obter.

Ante o exposto, o referido processo foi DEFERIDO com a isenção de taxas e alvará, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de abril de 2023

Ildevania Felix de Lima Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria nº0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ALVARÁ. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022009948

REQUERENTE: MARIA JUSTINA DA SILVA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 9468

REPRESENTANTE: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ XXX.900.353-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de indébito de IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos:

Procuração específica para representação; Documentação do imóvel; Documentos legíveis da MARIA JUSTINA DA SILVA – ILEGÍVEIS;

No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por serem necessários para análise a apresentação dos documentos supracitados.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de abril de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria nº0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1º INSTÂNCIA. MDOS. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2023000536

REQUERENTE: SAGIAN ACESSÓRIOS LTDA

CPF/CNPJ: 02.820.746/0001-77

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 54461

REPRESENTANTE: JOSÉ MARTINS DA SILVA

OAB: 46.513

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de impugnação de MDOS (Multas por descumprimento de obras da SEINFRA).

Especificamente, trata-se de pedido de impugnação dos autos de infração nº 2019000440 e nº 2021000071. O requerente defende a presente impugnação com a justificativa de não ter tido direito de defesa e também por não seguir os requisitos essenciais para sua constituição. Todavia, o presente pedido foi impetrado em 20/01/2023, mais de 30 dias após a ciência do contribuinte que se deu em 21/06/2021. Portanto, se encontra intempestivo, conforme inciso VI art. 204 da lei complementar nº 93/2013 (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 204. O auto de infração será lavrado somente por Agente Fiscal de Tributos Municipais e conerá:

(...)

VI - a determinação da exigência e intimação ao autuado para cumpri-la ou impugná-la, no prazo de 30 (trinta) dias;

Além disso, foi realizada diligência administrativa fiscal à SEINFRA. A secretaria se manifestou através de resposta ao Ofício nº 09/2023 - JIF. Na ocasião, informou que houve a ausência de algumas ações obrigatórias, como "retirada de muro externo", "adequação de calçada" e "levantamento de muro divisórios internos".

Ante o exposto, o referido processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte-CE, 24 de abril de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1ª INSTÂNCIA. IPTU. PAGAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE. DÉBITO DE IPTU. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023000876

REQUERENTE: NERI FELIX GONÇALVES

CPF/CNPJ: XXX.650.773-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 107813

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de análise referente ao pagamento da segunda parcela do IPTU 2021 do imóvel de inscrição municipal nº 86645.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com os documentos necessários para julgamento do pleito, deixando de apresentar o comprovante de endereço.

O requerente solicita análise referente ao pagamento da segunda parcela do IPTU 2021 do imóvel de inscrição municipal nº 86645. Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou a duplicidade do pagamento, conforme de aduz do espelho de lançamento em anexo. Observa-se que o sujeito passivo efetuou o pagamento da segunda parcela do IPTU, crédito nº 3621575, em 30/07/2021- retorno bancário nº 15418 -e em 30/06/2021 - retorno bancário nº 15173,

cada um no valor de R\$ 102,56 (Cento e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Constatado a duplicidade do pagamento, verifica que o suplicante possui débitos para com o fisco municipal, assim, cabe à aplicação do instituto da compensação, nos termos do art. 308 e 310 do CTM, a seguir:

Art. 308. Constatado o pagamento indevido, o contribuinte terá direito à compensação do referido montante com débito de tributo da mesma espécie, mediante reconhecimento da Fazenda Municipal.

(...)

Art. 310. O contribuinte com crédito e débito para com o Município, terá seu crédito compensado no valor total do débito, objeto de parcelamento ou não, recebendo apenas a diferença apurada a seu favor, se houver.

Ante o exposto, o referido processo foi DEFERIDO, com a COMPENSAÇÃO do valor de R\$ R\$ 102,56 (Cento e dois reais e cinquenta e seis centavos) - crédito nº 3621575, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte-CE, 24 de abril de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria nº0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.TLL. MDVI. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO.

AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2023001078

REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO FILHO

CPF/CNPJ: XXX.750.353-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1090087

REPRESENTANTE: IVO GLADINO SALES

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de impugnação de TLL 2018 e MDIV 2016 sob argumento de desconhecimento de tais débitos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: Documento de identificação (RG e CPF) do contribuinte/requerente, comprovante de endereço, procuração em que o outorgante seja JOSÉ FRANCISCO FILHO e o outorgado IVO GALDINO SALES e documentos e outros elementos que comprovem o alegado.

No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

IV - tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica para tal fim, com a indicação do número de registro no CRC ou na OAB, conforme o caso;

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por ser necessário para análise a apresentação do documento supracitado.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de abril de 2023

Ildevania Felix de Lima
Relator

Alex-Sandra Barbosa Salviano
Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1ª INSTÂNCIA. TLL. PAGAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023001282

REQUERENTE: GELA HOMER PIRAJA MERCADINHO 24H LTDA

CPF/CNPJ: 47.526.338/0001-45

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1217226

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de restituição de valor pago em duplicidade do boleto de TLL 2022.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com os documentos necessários para julgamento do pleito.

O requerente solicita restituição do valor pago em duplicidade do boleto de TLL 2022. Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou a duplicidade do pagamento, conforme de aduz do espelho de lançamento em anexo. Observa-se que o sujeito passivo efetuou o pagamento do crédito nº 4118362, em 31/01/2023 - retornos bancários nº 20277 e nº 20278, cada um no valor de R\$ 129,58(Cento e Vinte e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

Cabendo a restituição do valor conforme art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

Constatado a duplicidade do pagamento, verifica que o suplicante não possui débitos para com o fisco municipal, assim, não cabe à aplicação do instituto da compensação, nos termos do art. 308 e 310 do CTM.

Ante o exposto, o referido processo foi DEFERIDO, pela RESTITUIÇÃO do valor de R\$ R\$ 129,58 (Cento e Vinte e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos) - crédito nº 4118362, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte-CE, 24 de abril de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1ª INSTÂNCIA. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. VIÚVA. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023002131

REQUERENTE: RAIMUNDA MARIA LINS AQUINO DE SA

CPF/CNPJ: XXX.496.324-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1116739

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de isenção de IPTU de viúva.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU 2023. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúva que possua um único imóvel e nele resida, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei Complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III - Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Por estes documentos fica comprovado o estado de viuvez.

A requerente formulou o pedido dentro do prazo legal que é o vencimento da última parcela, conforme art. 364 do CTM, devidamente atualizado pela lei complementar nº 99 de 2014, a saber:

Art. 364 (...)

§ 1º A isenção será condicionada e solicitada em requerimento por parte do interessado que deverá apresentá-la até o vencimento da última parcela do tributo.

Considerando que o IPTU 2023 foi regulamentado pelo decreto nº 797, de 30 de dezembro de 2022, a última parcela do tributo ocorre em 31/10/2023, vejamos:

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições de pagamento para o Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, lançado em 01 de janeiro de 2023:

V. Para os contribuintes que optarem pelo pagamento de forma parcelada, poderão fazê-lo em até 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, respeitando o valor mínimo de cada parcela que é R\$ 100,00 (cem reais), com respectivos vencimentos nas datas: 30/04/2023, 31/05/2023, 30/06/2023, 31/07/2023, 31/08/2023, 30/09/2023 e 31/10/2023 sem qualquer desconto sobre o valor do imposto.

Em consulta ao sistema de cadastro imobiliário do município, ate o presente momento, foi localizado apenas um imóvel em nome da requerente - inscrição municipal nº 1027943, e, nenhum imóvel em nome do *de cujus* - Antonio Mendonça de Sá, CPF nº XXX.205.624-XX.

Ante o exposto, o referido processo foi DEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte-CE, 24 de abril de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
 Relator Presidente da Junta de Impugnação
 Portaria nº 0270/2022 Portaria nº0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1º INSTÂNCIA. ITBI. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO EFETIVADA. COMPROVAÇÃO PARCIAL. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023001249

REQUERENTE: PRISCILLA DA CONCEIÇÃO BARBOSA

CPF/CNPJ: XXX.831.113-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1150118

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de restituição de ITBI pago pela não efetivação da transação imobiliária.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito: Declaração conjunta do cartório 2º Ofício - Cartório Machado atestando que o imóvel não foi utilizado em nenhuma escrituração; RG e CPF do requerente; Procuração do representante legal; RG e CPF do representante legal.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

(...)

IV - Recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão "Inter-vivos" de Bens imóveis e de direitos a eles relativos - ITBI, em que não ocorra, comprovadamente, a transmissão imobiliária, fato gerador do referido imposto;

Outrossim, o contribuinte declara conjuntamente com o Cartório do 5º Ofício - Cartório Padre Cicero que desistiu da operação imobiliária de compra do imóvel de inscrição municipal 1034435. Declarando, ainda, estar ciente das sanções civis, administrativas e criminais, previstas na legislação pátria, em caso de declaração falsa.

Todavia, a documentação juntada pela requerente apenas comprova parcialmente o pagamento indevido. Houve ausência da declaração conjunta do cartório 2º Ofício - Cartório Machado. Somente com a declaração de ambos os cartórios de imóveis seria possível ter certeza de que o imóvel não foi utilizado em nenhuma escrituração em nome da requerente. Nesse sentido, os documentos apresentados pela requerente se mostram insuficientes para comprovar o alegado.

Ante o exposto, o referido processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte-CE, 24 de abril de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano
 Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1º INSTÂNCIA. ITBI. PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. NÃO É O PRIMEIRO IMÓVEL. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022002138

REQUERENTE: ISABELA BARBOSA DE MATOS

CPF/CNPJ: XXX.670.143-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1153459

REPRESENTANTE: LEONARDO LEITE PEREIRA DA SILVA

CPF: XXX.212.233-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de não incidência de ITBI.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

A não incidência para o caso em análise encontra fundamento no inciso VII do art. 409 do Código Tributário Municipal - CTM, a saber:

Art. 409. O imposto não incide:

(...)

VII - Não incide o tributo sobre o primeiro terreno adquirido para edificação ou primeiro imóvel adquirido por servidor público municipal.

Assim, cumpre verificar a presença de todos os requisitos legais. Pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município encontrou dois imóveis em nome da requerente, BCI nº 6178 e nº 15052. Portanto, não há enquadramento no inciso supramencionado, uma vez que não se trata da primeira aquisição de imóvel.

Ante o exposto, o referido processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte-CE, 24 de abril de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº0002/2023

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 341/2023

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.262 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO, 04(quatro) diárias para viagem com destino a BRASÍLIA-DF, com o objetivo de participar da "XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS", nos dias 25 a 28 do fluente mês e ano.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme previsto na citada lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (24) vinte e quatro dias de abril do ano de dois mil e vinte três. (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 342/2023

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.262 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador RAIMUNDO FARIAS GREGORIO JUNIOR, 04(quatro) diárias para viagem com destino a BRASÍLIA-DF, com o objetivo de participar da "XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS", nos dias 25 a 28 do fluente mês e ano.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme previsto na citada lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (24) vinte e quatro dias de abril do ano de dois mil e vinte três. (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 343/2023

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.262 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador CICERO JOSE DA SILVA, 04(quatro) diárias para viagem com destino a BRASÍLIA-DF, com o objetivo de participar da "XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS", nos dias 25 a 28 do fluente mês e ano.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme previsto na citada lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (24) vinte e quatro dias de abril do ano de dois mil e vinte três. (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 344/2023

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.262 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador JOSÉ ADAUTO ARAUJO RAMOS, 04(quatro) diárias para viagem com destino a BRASÍLIA-DF, com o objetivo de participar da "XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS", nos dias 25 a 28 do fluente mês e ano.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme previsto na citada lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (24) vinte e quatro dias de abril do ano de dois mil e vinte três. (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 345/2023

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.262 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador JOSÉ JOÃO ALVES DE ALMEIDA, 04(quatro) diárias para viagem com destino a BRASÍLIA-DF, com o objetivo de participar da "XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS", nos dias 25 a 28 do fluente mês e ano.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme previsto na citada lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (24) vinte e quatro dias de abril do ano de dois mil e vinte três. (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 346/2023

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.262 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador JOSÉ IVANILDO ROSENDO DO NASCIMENTO, 04(quatro) diárias para viagem com destino a BRASÍLIA-DF, com o objetivo de participar da "XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS", nos dias 25 a 28 do fluente mês e ano.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme previsto na citada lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (24) vinte e quatro dias de abril do ano de dois mil e vinte três. (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 347/2023

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.262 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador VICTOR ROCHA CABRAL DE LACERDA, 04(quatro) diárias para viagem com destino a BRASÍLIA-DF, com o objetivo de participar da "XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS", nos dias 25 a 28 do fluente mês e ano.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme previsto na citada lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (24) vinte e quatro dias de abril do ano de dois mil e vinte três. (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 348/2023

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.262 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador PAULO CÉSAR DE LIMA ANDRELINO, 04(quatro) diárias para viagem com destino a BRASÍLIA-DF, com o objetivo de participar da "XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS", nos dias 25 a 28 do fluente mês e ano.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme previsto na citada lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (24) vinte e quatro dias de abril do ano de dois mil e vinte três. (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CMDCA

CONVOCAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA COMPOR COMISSÃO

CONVOCA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS REFERENTE AO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2022 PARA AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÕES PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE JUAZEIRO DO NORTE-CE - CMDCA

O Presidente do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA de Juazeiro do Norte/CE, juntamente com a gestora do Fundo Municipal de Ações para a Infância e Adolescência do Município de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 4.353 de 21 de julho de 2014, Decreto nº 117 de 29 de agosto de 2014, a Resolução de nº 14 de 19 de abril de 2022, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente

estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termo de colaboração; em termos de fomento ou em acordos de cooperação com organizações da sociedade civil e sua alteração dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

RESOLVE:

Convocar membros para compor Comissão, com a finalidade Seleção, Avaliação e Monitoramento, com a finalidade de selecionar, processar, julgar e monitorar prestações de contas dos projetos referente ao Edital Chamamento Público nº 0002/2022, deste conselho.

Convocando neste ato para compor a citada comissão, os respectivos funcionários:

I. RENNAN DE MIRANDA CARVALHO, inscrito no CPF de nº XXX.117.113-XX, portador do RG: 20XXXXXXXX2-2 SSP/CE, cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos Sociais da SEDEST, Portaria nº 0518/2022;

II. AMANDA LÍVIA CUPERTINO DE AQUINO BEZERRA, inscrita no CPF de nº XXX.569.063-XX, portadora do RG: 20XXXXXXXX48 SSP/CE, cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica, Portaria nº 0112/2021;

III. ÍTALO DA SILVA RODRIGUES, inscrito no CPF de nº XXX.821.003-XX, portador do RG: 20XXXXXXXX9-5 SSP/CE, cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da SEDEST, Portaria nº 0358/2023;

IV. JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO, inscrito no CPF de nº XXX.155.213-XX, portador do RG: 95XXXXXXXX97 SSP/CE, cargo de provimento em comissão de Diretor da Proteção Básica, Portaria nº 0173/2021.

Juazeiro do Norte-CE, 24 de abril de 2022.

REGNOBERTHO GOMES COSTA

Presidente do CMDCA de Juazeiro do Norte - CE

PREVIJUNO

PORTARIA Nº 23/2023 - PREVIJUNO

Dispõe sobre a aprovação do Programa de Educação Previdenciária para Servidores, Segurados, Beneficiários, Ente e Sociedade - PREPARA do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Municipal de Juazeiro do Norte, o Art. 9º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821 de 15 de fevereiro de 2023 e cumprindo o Item 3.3 do Manual, versão 3.4, do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015,

RESOLVE:

Art.1º Fica aprovado o Programa de Educação Previdenciária para Servidores, Segurados, Beneficiários, Ente e Sociedade - PREPARA do PREVIJUNO na forma do anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de abril de 2023.

Jesus Rogério de Holanda

Gestor do PREVIJUNO

Portaria nº 05/2021

**PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA
SERVIDORES, SEGURADOS, BENEFICIÁRIOS, ENTE E
SOCIEDADE - PREPARA**

JUAZEIRO DO NORTE, CEARÁ.



PREFEITURA DE
**JUAZEIRO
DO NORTE**



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
JUAZEIRO DO NORTE/CE – PREVIJUNO**

CONSELHO DELIBERATIVO

José Erivaldo Oliveira dos Santos
Presidente

Francisco Fraudie Barbosa de Medeiros
Conselheiro

Hellen Karine Soares Lira
Conselheira

Pautilia Ferraz Araruna
Conselheira

Tiago César da Silva Viana
Conselheiro

Vandir Menezes Lima
Conselheiro

DIRETORIA EXECUTIVA

Jesus Rogério de Holanda
Gestor

José Ivan Silva Alves
Diretor Administrativo

Marcos Aurélio Gonçalves Silva
Diretor Financeiro

ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO

Ana Paula Ventura da Silva
Controladora Interna

Daniel Siebra Lacerda Camargo
Assistente de Controle Interno

Jéssica Santiago Feitosa Trajano
Assistente de Controle Interno

OUVIDORIA INTERNA

Clênia Beane Brito de Oliveira
Ouvidora

ASSESSORIA EM PRÓ-GESTÃO

Geogeanne S. Soares
Assessora Especial de Perícia

NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO – NUC

Evaniê Corrêa de Caldas
Técnica Previdenciária

Ícaro Coelho Tavares Alves
Técnico em Tecnologia da Informação

Isadora Vitoriano Maia de Freitas
Assistente Previdenciária

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	5
IMAGEM INSTITUCIONAL	5
MISSÃO.....	5
VISÃO	5
VALORES	5
EIXO 1: SERVIDORES	5
1. CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES.....	6
EIXO 2: SEGURADOS.....	6
2. PROGRAMA DE PRÉ-APOSENTADORIA	6
2.1 AÇÕES PREPARATÓRIA PARA APOSENTADORIA	6
2.2 ORIENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA OS DOCENTES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE	7
EIXO 3: BENEFICIÁRIOS	7
3. PROGRAMA DE PÓS-APOSENTADORIA.....	7
3.1 ENTREGA DE CARTAS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E ORIENTAÇÃO SOBRE FINANÇAS PESSOAIS.....	7
3.2 EVENTOS ESPECIAIS.....	8
3.2.1 DIA DO APOSENTADO.....	8
3.2.2 DIA DA INTERNACIONAL DA MULHER.....	8
3.2.3 ANIVERSÁRIO DO PREVIJUNO	8
EIXO 4: ENTE E SOCIEDADE	8
4. DIÁLOGO COM O ENTE E A SOCIEDADE CÍVIL	8
4.2 SEMINÁRIO ANUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	8
4.3 AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	9
4.4 ENCONTRO COM OS SERVIDORES QUE ATUAM NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS NO PODER EXECUTIVO E NO PODER LEGISLATIVO	9
4.5 BALCÃO DA CIDADANIA: ATENDIMENTO PREVIDENCIÁRIO.....	10
4.6 PREFEITURA NOS BAIRROS: ATENDIMENTO PREVIDENCIÁRIO	10
REFERÊNCIAS	11

ROGRAMA DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA SERVIDORES, SEGURADOS, BENEFICIÁRIOS, ENTE E SOCIEDADE - PREPARA

INTRODUÇÃO

O Programa de Educação Previdenciária para Servidores, Segurados, Beneficiários, Ente e Sociedade - PREPARA, faz parte de um amplo esforço do PREVIJUNO para tornar acessível as informações do Órgão, fortalecendo a cultura previdenciária, através da capacitação, transparência e publicidade.

O PREPARA visa fomentar a Cultura Previdenciária, tendo como foco principal orientar os servidores, os segurados, os beneficiários, o Ente e a Sociedade sobre o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JUAZEIRO DO NORTE, e assim conhecer a realidade do Regime.

A educação previdenciária é um instrumento de garantia da cidadania, assim tentamos buscar a compreensão da informação e a promoção da reflexão sobre o papel de cada pessoa na consolidação de um sistema previdenciário solidário e sustentável.

As ações educacionais baseiam-se na perspectiva de despertar a consciência de que a contribuição previdenciária se destina a assegurar a manutenção da renda do cidadão e de sua família diante das adversidades e informar e conscientizar a sociedade sobre seus direitos e deveres em relação a Previdência Social, com a finalidade de assegurar a proteção social aos servidores e a sua família.

Assim, visando tornar acessível as informações previdenciárias, o PREVIJUNO disponibilizará de forma gratuita, cursos, palestras, seminários, entre outros projetos, de caráter educativo, voltados para servidores, ativos, inativos, pensionistas e demais interessados no assunto.

IMAGEM INSTITUCIONAL

MISSÃO

Efetivar uma gestão responsável e eficaz com o propósito de garantir aos segurados e aos seus dependentes aposentadorias e pensões que lhes assegurem estabilidade e qualidade de vida no seu futuro.

VISÃO

Ser reconhecido pela excelência na gestão de recursos previdenciários.

VALORES

Ética; Profissionalismo; Responsabilidade; Valorização do ser humano; Sustentabilidade.

EIXO 1: SERVIDORES

1. CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

A educação é fundamental em toda área de atuação do ser humano e no que tange aos RPPS isso se torna primordial ante a vasta quantidade de normativos relacionados aos RPPS.

Ademais, com o advento do Pró-Gestão RPPS, (Portaria nº 185, de 14/05/2015), a Educação Previdenciária ganhou um novo enfoque, visto que a educação passou a ser um dos três pilares do programa.

Ao ofertar qualificação profissional aos servidores do RPPS melhora-se o atendimento aos segurados e demais interessados gerando assim o “ganha – ganha” para os envolvidos no processo.

Público Alvo: Gestores, Assessores, Técnicos e Assistentes

Quando: Vide plano de capacitação

Horário: Vide plano de capacitação

Local: Vide plano de capacitação

EIXO 2: SEGURADOS

2. PROGRAMA DE PRÉ-APOSENTADORIA

Surge muitas dúvidas com a aproximação da aposentadoria e alguns servidores podem sentir dificuldades nesse momento tão delicado da vida. O PREVIJUNO com o objetivo de auxiliar o servidor público nesse momento da vida promoverá encontros, palestras e cursos com os servidores que estão há 02 (dois) anos de completar os requisitos para requer o benefício de aposentadoria.

O programa visa colaborar com os servidores para uma boa qualidade de vida pós-aposentadoria e oportunizar um ambiente de conhecimento sobre áreas como: envelhecimento saudável, planejamento financeiro e temas correlatos.

2.1 AÇÕES PREPARATÓRIA PARA APOSENTADORIA

O PREVIJUNO realizará encontro com os servidores que estão prestes a se aposentarem para prestar orientações e tirar dúvidas quanto as regras de acesso aos benefícios previdenciários.

Público Alvo: Servidores Municipais há 02 (dois) de se aposentarem

Quando: 25/04/2023

Horário: 09h00 às 10h00

Local: Biblioteca Pública Municipal Dr. Possidônio Bem.

2.2 ORIENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA OS DOCENTES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

A Secretaria Municipal de Educação - SEDUC promove semestralmente ENCONTRO PEDAGÓGICO COM OS DOCENTES do município de Juazeiro do Norte e o PREVIJUNO participará levando informações e orientações sobre os benefícios previdenciários e as regras de acesso.

Público Alvo: Docentes do Município de Juazeiro do Norte, Ceará.

Quando: Semestralmente

Horário: A definir

Local: A definir

EIXO 3: BENEFICIÁRIOS

3. PROGRAMA DE PÓS-APOSENTADORIA

O PREVIJUNO atua para oportunizar ao servidor uma vida feliz pós-aposentadoria promovendo ações que integre o aposentado e o pensionista ao Regime Previdenciário.

3.1 ENTREGA DE CARTAS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E ORIENTAÇÃO SOBRE FINANÇAS PESSOAIS

Mensalmente o PREVIJUNO realiza a entrega das cartas de concessão de benefícios e nesse momento é realizada uma palestra sobre educação financeira para os aposentados e pensionistas visando orientar o servidor no aspecto financeiro uma área tão relevante para vida das pessoas.

Público Alvo: Aposentados e Pensionistas

Quando: Mensal

Horário: 08h00 às 09h00

Local: Auditório da Caixa Econômica Federal, Ag. 0032

3.2 EVENTOS ESPECIAIS

O PREVIJUNO comemora junto com o segurado, aposentado e pensionistas dias especiais como o dia do aposentado, dia internacional da mulher, além de comemorar o aniversário do RPPS que também é muito especial para os segurados, os beneficiários e para todos que fazem o PREVIJUNO.

3.2.1 DIA DO APOSENTADO

Público Alvo: Aposentado
Quando: Anual
Horário: Dia todo
Local: Sede do PREVIJUNO

3.2.2 DIA DA INTERNACIONAL DA MULHER

Público Alvo: Seguradas e Beneficiárias
Quando: Anual
Horário: Dia todo
Local: Sede do PREVIJUNO

3.2.3 ANIVERSÁRIO DO PREVIJUNO

Público Alvo: Servidores, Segurados e Beneficiários
Quando: Anual
Horário: 08h00 às 10h00
Local: Sede do PREVIJUNO

EIXO 4: ENTE E SOCIEDADE

4. DIÁLOGO COM O ENTE E A SOCIEDADE CÍVIL

4.2 SEMINÁRIO ANUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Seminário Previdenciário do PREVIJUNO visa promover um momento de interação entre o RPPS, os segurados, os beneficiários e a sociedade civil com foco na formação e no desenvolvimento profissional nas áreas previdenciária e financeira.

Público Alvo: Servidores, Segurados, Beneficiários, Ente e Sociedade Civil

Quando: 19/04/2023

Horário: 08h30 às 16h00

Local: Auditório da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará

4.3 AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Seminário Previdenciário do PREVIJUNO visa promover um momento de interação entre o RPPS, os segurados, os beneficiários e a sociedade civil com foco na formação e no desenvolvimento profissional nas áreas previdenciária e financeira.

Público Alvo: Servidores, Segurados, Beneficiários, Ente e Sociedade Civil

Quando: 19/04/2023

Horário: 08h30 às 11h00

Local: Plenário da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará

4.4 ENCONTRO COM OS SERVIDORES QUE ATUAM NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS NO PODER EXECUTIVO E NO PODER LEGISLATIVO

Capacitar os agentes de Recursos Humanos de todos os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Juazeiro do Norte, Ceará.

O objetivo do PREVIJUNO é contribuir com a qualidade dos serviços e das informações previdenciárias repassadas aos segurados pelas áreas de gestão de pessoas do município.

Assim, visando o desenvolvimento das habilidades e competências dos servidores, o PREVIJUNO promoverá treinamentos, cursos, encontros e reuniões que possibilitem o aprimoramento dos servidores que atuam diretamente na área de gestão de pessoas para o fortalecimento da gestão pública e previdenciária do município de Juazeiro do Norte.

Público Alvo: Coordenadores, tecnólogos, Técnicos e demais servidores que atuam na área de Gestão de Pessoas

Quando: Quadrimestre

Horário: A definir

Local: A definir

4.5 BALCÃO DA CIDADANIA: ATENDIMENTO PREVIDENCIÁRIO

O PREVIJUNO em parceria com Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Ceará, realizará atendimento previdenciário e tira dúvidas no Balcão da Cidadania da Câmara Municipal. A ação tem o objetivo de aproximar os servidores públicos municipais da Previdência Própria de Previdência Social.

Público Alvo: Servidores do Município de Juazeiro do Norte, Ceará.

Quando: Terça- Feira

Horário: 08h00 às 11h00 – 13h00 às 16h00

Local: Sede da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

4.6 PREFEITURA NOS BAIRROS: ATENDIMENTO PREVIDENCIÁRIO

O PREVIJUNO em parceria com Poder Executivo de Juazeiro do Norte, Ceará, realizará atendimento previdenciário e tira dúvidas no Projeto “Prefeitura nos Bairros” . A ação tem o objetivo de aproximar os servidores públicos municipais da Previdência Própria de Previdência Social.

Público Alvo: Servidores do Município de Juazeiro do Norte, Ceará.

Quando: Sábados

Horário: 08h00 às 12h00

Local: Escolas do Município de Juazeiro do Norte, Ceará.

REFERÊNCIAS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT. Secretaria de Previdência – SPREV. Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social-SRPPS. **Manual do Pró-Gestão RPPS** Versão 3.4: Brasília, 2022.

JUAZEIRO DO NORTE. Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007, Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juazeiro do Norte/CE e dá outras providências. Juazeiro do Norte, Ceará. 2007.

PORTARIA Nº 24/2023 - PREVIJUNO

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Capacitação 2023 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Municipal de Juazeiro do Norte, o Art. 9º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821 de 15 de fevereiro de 2023 e cumprindo o Item 3.3 do Manual, versão 3.4, do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015,

RESOLVE:

Art.1º Fica aprovado o Plano de Capacitação 2023 do PREVIJUNO parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de abril de 2023.

Jesus Rogério de Holanda

Gestor do PREVIJUNO

Portaria nº 05/2021

PLANO DE CAPACITAÇÃO 2023



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE



Pró-Gestão
PRE-JUNO
Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
JUAZEIRO DO NORTE/CE – PREVIJUNO**

CONSELHO DELIBERATIVO

José Erivaldo Oliveira dos Santos
Presidente

Francisco Fraudie Barbosa de Medeiros
Conselheiro

Hellen Karine Soares Lira
Conselheira

Pautilia Ferraz Araruna
Conselheira

Tiago César da Silva Viana
Conselheiro

Vandir Menezes Lima
Conselheiro

DIRETORIA EXECUTIVA

Jesus Rogério de Holanda
Gestor

José Ivan Silva Alves
Diretor Administrativo

Marcos Aurélio Gonçalves Silva
Diretor Financeiro

ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO

Ana Paula Ventura da Silva
Controladora Interna

Daniel Siebra Lacerda Camargo
Assistente de Controle Interno

Jéssica Santiago Feitosa Trajano
Assistente de Controle Interno

OUVIDORIA INTERNA

Clênia Beane Brito de Oliveira
Ouvidora

ASSESSORIA EM PRÓ-GESTÃO

Geogeanne S. Soares
Assessora Especial de Perícia

NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO – NUC

Evaniê Corrêa de Caldas
Técnica Previdenciária

Ícaro Coelho Tavares Alves
Técnico em Tecnologia da Informação

Isadora Vitoriano Maia de Freitas
Assistente Previdenciária

SUMÁRIO

1 Introdução	5
2 Justificativa	5
3 Objetivos	5
3.1 Objetivo Geral	6
3.2 Objetivos Específicos	6
4 Público Alvo	6
5 Metas e Resultados Esperados	6
6 Vigência do Plano de Capacitação	6
7 Planejamento e Acompanhamento dos Resultados	6
4 Metodologia	7
5 Cronograma	7
Referências	9



PLANO DE CAPACITAÇÃO

1 Introdução

Na gestão o ato de planejar é fundamental, nesse sentido o plano de capacitação reflete a importância de alinhar a formação profissional dos servidores com a qualidade dos serviços ofertados pelo PREVIJUNO, visto que o fracasso ou o sucesso perpassa pelas pessoas, além de poder ser percebida pelas partes interessadas do RPPS.

Ademais, este plano de capacitação atende ao item 3.3 do Manual do Pró-Gestão RPPS versão 3.4 que versa sobre a Educação Previdenciária.

Ressalta-se, por oportuno, que este plano integra o **Programa de Educação Previdenciária para Servidores, Segurados, Beneficiários, Ente e Sociedade – PREPARA** e poderá ser reavaliado a cada trimestre a fim de se adequar às capacitações ao interesse do RPPS.

2 Justificativa

A educação é fundamental em toda área de atuação do ser humano e no que tange aos RPPS isso se torna primordial ante a vasta quantidade de normativos relacionados aos RPPS.

Ademais, com o advento do Pró-Gestão RPPS, (Portaria nº 185, de 14/05/2015), a Educação Previdenciária ganhou um novo enfoque, visto que a educação passou a ser um dos três pilares do programa.

Ao ofertar qualificação profissional aos servidores do RPPS melhora-se o atendimento aos segurados e demais interessados gerando assim o “ganha – ganha” para os envolvidos no processo.

3 Objetivos



3.1 Objetivo Geral

Promover educação continuada para os gestores, assessores, técnicos e conselheiros do PREVIJUNO.

3.2 Objetivos Específicos

3.2.1 Assegurar a participação dos servidores nas capacitações;

3.2.2 Promover cursos, seminários e palestras sobre assuntos de interesse do RPPS para os seus servidores;

3.2.3 Criar programa de educação previdenciária e financeira para os servidores do RPPS;

3.2.4 Incentivar os servidores a realizarem cursos EAD sobre assuntos de interesse do RPPS.

4 Público Alvo

Gestores, assessores, servidores, técnicos e conselheiros do PREVIJUNO.

5 Metas e Resultados Esperados

Promover qualificação dos servidores de modo a aprimorar suas atividades na missão de ofertar serviços de alta qualidade aos segurados do PREVIJUNO.

Capacitar 100% do público alvo até o final de 2023.

6 Vigência do Plano de Capacitação

De janeiro à dezembro de 2023.

7 Planejamento e Acompanhamento dos Resultados

Este plano de capacitação será reavaliado a cada trimestre para que se possa atender aos interesses do RPPS.



Todos os cursos, os treinamentos, as palestras e os seminários devem ter relação direta com as áreas de interesse do RPPS.

Na fase de acompanhamento será aplicado questionário de avaliação do evento a fim de mensurar os efeitos da capacitação.

4 Metodologia

No plano de capacitação serão considerados os cursos, os treinamentos, os seminários e as palestras, tanto presencial quanto EAD.

Ressalta-se que a Educação à Distância tem se mostrado uma opção muito viável, visto que as plataformas de EAD são de alta qualidade gerando uma interação muito boa entre a instituição que está ofertando o curso com o aluno (servidor) que está recebendo os serviços educacionais.

Além do mais, com a pandemia os cursos online se intensificaram oportunizando maior acesso a baixo custo para os profissionais, assim como para os RPPS.

Os cursos presenciais, também, são relevantes para que se possa fortalecer o networking entres os profissionais e bem como as relações entre os servidores do RPPS.

5 Cronograma



CRONOGRAMA DE CAPACITAÇÃO

ITEM	PERÍODO	CURSO/TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO	ENTIDADE	ÁREA	MODALIDADE	PÚBLICO ALVO
1	20/04/2023	Treinamento: Atuação dos Processos: Do Requerimento ao Envio ao TCE-CE.	PREVIJUNO	Previdenciária	Presencial	Técnicos Previdenciários
2	27/04/2023	Treinamento: Gestão Previdenciária	PREVIJUNO	Administração Geral	Presencial	Servidores, Assessores e Técnicos
3	30/05/2023	Mini curso: A utilização do sistema de chamados: GLPI	PREVIJUNO	Administração Geral	Presencial	Gestores, Assessores e Técnicos
4	01/05/2023	Curso: Pro-Gestão RPPS	ENAP/Escola Virtual Gov	Administração Geral	EAD	Servidores, Assessores e Técnicos
5	01/05/2023	Curso: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	ENAP/Escola Virtual Gov	Investimentos	EAD	Servidores, Assessores e Técnicos
6	30/06/2023	Mini curso: Atuação do departamento pessoal - funcionalidade, rotina e ética	PREVIJUNO	Administração Geral	EAD	Gestores, Assessores e Técnicos
7	01/06/2023	Mini curso: Motivação com foco na qualificação Profissional	PREVIJUNO	Administração Geral	Presencial	Servidores, Assessores e Técnicos
8	01/07/2023	Curso: Fundamentos de Segurança da Informação na Transformação Digital	ENAP/Escola Virtual Gov	Tecnologia da Informação	EAD	Gestores, Assessores e Técnicos
9	01/07/2023	Curso: Compliance Anticorrupção em Empresas Estatais	ENAP/Escola Virtual Gov	Controle Interno e Investimentos	EAD	Gestores, Assessores e Técnicos
10	01/07/2023	Curso: Introdução à Gestão de Riscos	ENAP/Escola Virtual Gov	Controle Interno e Investimentos	EAD	Servidores, Assessores e Técnicos
11	01/08/2023	Mesa redonda: Buscando melhores performance de atendimento ao público	PREVIJUNO	Administração Geral	Presencial	Servidores, Assessores e Técnicos
12	01/08/2023	Treinamento: Documentos oficiais: Técnicas de Elaboração.	PREVIJUNO	Administração Geral	Presencial	Servidores, Assessores e Técnicos
13	01/09/2023	Palestra: A Importância dos Cuidados à Saúde Mental no Trabalho	UNIJUAZEIRO	Administração Geral	Presencial	Gestores, Assessores e Técnicos
14	01/10/2023	Curso Preparatório para Certificação Profissional - RPPS	LEMA	Investimentos	Presencial	Gestores, Assessores e Técnicos



Referências

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT. Secretaria de Previdência – SPREV. Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social-SRPPS. **Manual do Pró-Gestão** RPPS Versão 3.4: Brasília, 2022.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SECRETARIA DE CULTURA - SECULT N.º 04/2023 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA EXECUÇÃO DA ORNAMENTAÇÃO, CONFECÇÃO E EXECUÇÃO DA CIDADE CENOGRÁFICA PARA O JUAFORRÓ - EDIÇÃO 2023.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

PROPONENTE	CNPJ	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
INSTITUTO DE GESTÃO SOARES	01.114.904/0001-00	CLASSIFICADA	9,1	-
COMPANHIA DE TEATRO LIVRE MENTE	12.484.820/0001-85	CLASSIFICADA	7,6	RESSALVA DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 1.3.6 DO EDITAL

VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA 020/2021

(88) 3199-0456 | secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2023 – SECULT CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS ARTÍSTICOS DE EVENTOS CULTURAIS DE JUAZEIRO DO NORTE 2023.

A Secretária de Cultura do Município de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelece Lei complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, considerando, a Lei Municipal Nº 3263, de 07 de abril 2008 que cria o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – PAIC e cria o Fundo Municipal da Cultura - FMC, a Lei Municipal Nº 4001, de 14 de maio 2012, que Institui o Sistema Municipal de Cultura (SMC), a Lei nº. 5.111, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do município de Juazeiro do Norte para o exercício financeiro de 2023, e, no que couberem, as demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **Edital De Credenciamento nas áreas de ARTES VISUAIS, ARTES CÊNICAS, ARTES CIRCENSES, ARTES INTEGRADAS, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, MÚSICA, MÍDIAS NOVAS, LITERATURA, GASTRONÔMIA, ÁREAS TÉCNICAS e OUTROS de Juazeiro do Norte.**

1. O OBJETO

1.1. Constitui objeto desta CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO PARA FINS DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS E/OU GRUPOS ARTÍSTICOS DAS ÁREAS de ARTES VISUAIS, ARTES CÊNICAS, ARTES CIRCENSES, ARTES INTEGRADAS, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, MÚSICA, MÍDIAS NOVAS, LITERATURA, GASTRONÔMIA, ÁREAS TÉCNICAS e OUTROS (ANEXO I) VISANDO A REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DE EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA SECULT, CONFORME ANEXOS.

1.2. Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de Inexigibilidade de Licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições do edital, conforme demanda da Administração Pública.

1.3. O presente instrumento possibilitará a valorização e difusão das manifestações artísticas locais, oferecendo à população de Juazeiro do Norte uma programação cultural plural, diversa e ampla.

1.3.1 Para a destinação do que trata este edital, é imperativo informar que o credenciamento é para atividades presenciais, no entanto se por algum motivo pode ser online ou virtual.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

1.3.2 Nos casos em que os proponentes farão conteúdos artísticos e culturais em formato digital (live, vídeo, etc.), deverá ter duração MÍNIMA de 30 (trinta) e MÁXIMA de 90 (noventa) minutos. O Edital é aberto à inscrição de propostas de conteúdos artísticos culturais em formatos diversos, desde que seja possível sua veiculação em plataformas digitais e/ou online, como apresentações, performances, seminários, aulas, intervenções, dentre outros.

2. DO PRAZO

2.1. Os proponentes permanecerão credenciados pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do resultado final no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, durante os quais os selecionados poderão ser convocados a firmar contratos junto a administração.

2.2. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, estando a critério da SECULT a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

2.2.1. A divulgação das listas de credenciamento não impõe à administração a obrigação de celebrar Contrato da Prestação de Serviços.

2.3. Este Edital poderá ser revogado por ato da SECULT, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

3. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento:

3.1.1. **Pessoa Física:** maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, residente no Município de Juazeiro do Norte há no mínimo 02 (dois) anos, tendo em vista que o referido edital tem como objetivo o apoio a artistas locais.

3.1.1.1. No caso de emancipação, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

3.1.2 **Pessoa Jurídica:** dotada de natureza cultural, em atividade há, no mínimo, 01 (um) ano, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal.

3.2. Poderão participar do Credenciamento, artistas solo, duplas, trios e grupos, afins DAS ÁREAS de ARTES VISUAIS, ARTES CÊNICAS, ARTES CIRCENSES, ARTES INTEGRADAS, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, MÚSICA, MÍDIAS NOVAS, LITERATURA, GASTRONÔMIA, ÁREAS TÉCNICAS e OUTROS (ANEXO I), residentes na cidade de Juazeiro do Norte, com, no mínimo, 01 (um) ano de experiência comprovada de apresentações.

88 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura – SECULT*

3.3. Cada artista ou grupo artístico poderá inscrever-se em 01 (uma) categoria prevista neste Edital, necessitando comprovar a atuação na área.

3.4. SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO AQUELES PROPONENTES QUE ESTIVEREM DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO MAPA CULTURAL DO MUNICÍPIO, NA IMPOSSIBILIDADE DO MUNICÍPIO, SERÁ ACEITA O CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO ESTADO.

(Cadastramento disponível em: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>)

3.4. Não será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

3.5. É vedada a participação de proponentes que sejam servidores públicos ligados à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte neste credenciamento, bem como seus parentes até o 2º grau.

3.6. É de responsabilidade exclusiva do inscrito, a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia e texto, além da observância das disposições deste Edital.

4.DA DILVULGAÇÃO, DAS INSCRIÇÕES E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.

4.1. As inscrições serão gratuitas e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital, e serão realizadas no período de 25 A 28 E DE 02 A 05 de maio de 2023.

4.2. Os proponentes deverão realizar as devidas inscrições em formato presencial e efetuarem as entregas das documentações exigidas.

4.3 Todas as informações referentes ao formulário de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.

NOTA: OS PRAZOS PARA O QUE TRATA ESTE EDITAL ESTÃO DISPONÍVEIS NO ANEXO II

4.4. O cadastro no Mapa Cultural de Juazeiro do Norte integrado ao Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do (a) candidato (a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e portfólio de projetos e ações desenvolvidas que comprovam o histórico de atuação profissional do proponente no campo artístico-cultural.

4.5. Para efeito de inscrição neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, o proponente deve entregar em envelope lacrado e identificado como nome, categoria da inscrição, telefone e E-mail, contendo um ou mais arquivos como fotos, vídeos (pode ser

88 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

colocado junto ao envelope algum pendriver, e textos, entre outros, que o proponente considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.

4.6.1. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

4.7. Para a inscrição de pessoa jurídica,

4.8. Para validação da inscrição, o cadastro no Mapa Cultural de Juazeiro do Norte ou do Estado do Ceará, bem como o formulário de inscrição, deverá estar obrigatoriamente preenchido com as seguintes informações:

4.9- No envelope, deve conter a seguinte documentação:

PESSOA FÍSICA

a) Dados profissionais no proponente pessoa física:

b) Registro Geral- RG ou CNH;

c) CPF;

d) Comprovante de Residência- (atualizado no mínimo 90 dias);

NOTA: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do proponente. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar contrato de locação ou declaração de residência assinado pelo proprietário do imóvel e proponente.

4.9.1 Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ); (Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/consultas-cpf>);

4.9.2. Certidão negativa de débitos municipais; (Disponível em: http://servicos2.speedgov.com.br/juazeironorte/pages/certidao_contribuinte);

4.9.3. Certidão negativa de tributos estaduais (Disponível em: <https://www.pge.ce.gov.br/certidao-negativa-e-de-regularidade/>);

4.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (Disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);

4.9.5. Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT; (Disponível em: <https://cnis3.inss.gov.br/DRSCI/faces/pages/drsci/consultarDRSCI.xhtml>).

4.9.6. Comprovante de conta bancária (folha de cheque, cartão ou extrato).

I - Anexo com currículo, constando perfil e histórico do Proponente, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural no período mínimo de 01 (um) ano (**obrigatório**);

II - Anexo com, no mínimo, 03 (três) imagens de ações culturais realizadas pelo Proponente, (**obrigatório**);



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

III - Anexo com clipping de mídia, com notícias de ações do Proponente, publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores como: folders, cartazes, jornais regionais ou locais, revistas, informativos, redes sociais, etc. **(opcional)**;

IV – Recortes de sites ou outros veículos de comunicação **(opcional)**;

VII - Outros anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais **(opcional)**.

c) Dados e documentos apresentados na ficha de inscrição:

I - Preenchimento completo do formulário de inscrição com os dados da proposta, colocando a categoria da proposta e a apresentação da mesma, contendo sua apresentação, justificativa, objetivos gerais, objetivos específicos, público alvo e o que mais o proponente achar necessário **(obrigatório)**;

II - Ficha técnica da equipe envolvida no projeto proposto **(obrigatório)**;

III - Anexo com projeto técnico com informações complementares da atividade ou produto proposto de acordo com a categoria inscrita, como mapa de palco e Rider técnico. **(opcional)**;

4.9. Para a habilitação no credenciamento devem ser apresentados os seguintes documentos Pessoa Física e Pessoa Jurídica digitalizados no ato da inscrição:

4.9.1. Preenchimento e, com isso, concordância com Declaração de autoria e autorização de uso de imagem e execução (ANEXO III), presente no Formulário de Inscrição. Ressalta-se que o envio e preenchimento do item são de caráter OBRIGATÓRIO, para as pessoas físicas e Jurídicas. O não preenchimento e envio da declaração implica em não habilitação, considerados os termos deste edital.

4.9.3. Pessoa Jurídica:

I - Preenchimento completo do formulário de inscrição com os dados da proposta, colocando a categoria da proposta e a apresentação da mesma, contendo sua apresentação, justificativa, objetivos gerais, objetivos específicos, público alvo e o que mais o proponente achar necessário **(obrigatório)**;

4.9.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;

4.9.3.2 Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ); (Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/consultas-cnpj>);

4.9.3.3. Certidão negativa de débitos municipais; (Disponível em: http://servicos2.speedgov.com.br/juazeironorte/pages/certidao_contribuinte);

4.9.3.4. Certidão negativa de tributos estaduais (Disponível em: <https://www.pge.ce.gov.br/certidao-negativa-e-de-regularidade/>);



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

4.9.3.5. Certidão negativa de tributos federais; (Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);

4.9.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); (Disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

4.9.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (Disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);

4.9.3.8. Do presidente ou representante legal da organização/instituição proponente:

4.9.3.8.1. Cópia do CPF do representante legal;

4.9.3.8.2. Cópia de cédula de identidade civil do representante legal;

4.9.3.8.3. Comprovante de endereço residencial atualizado do representante legal (90 dias).

NOTA: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do representante legal do proponente. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar contrato de locação ou declaração de residência assinado pelo proprietário do imóvel e proponente.

4.9.3.8.4. Comprovante de conta bancária (folha de cheque, cartão ou extrato).

4.9.3.8.5. Ressalta-se, com veemência, que para PESSOA JURÍDICA deverá ser encaminhado Contrato ou Declaração de Representação Exclusiva do artista ou grupo, podendo ser preenchido o modelo presente no ANEXO IV.

Preenchimento e, com isso, concordância com Declaração de autoria e autorização de uso de imagem e execução (ANEXO III), presente no Formulário de Inscrição. Ressalta-se que o envio e preenchimento do item são de caráter OBRIGATÓRIO, para as pessoas físicas e Jurídicas. O não preenchimento e envio da declaração implica em não habilitação, considerados os termos deste edital.

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Representação Exclusiva, específico para PESSOA JURÍDICA.

4.10.3.1. Ademais, salienta-se ainda que o ANEXO IV (declaração de representação exclusiva), específico para PESSOA JURÍDICA, deverá ser encaminhado no ato da inscrição.

4.11. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, disponíveis neste edital, sendo necessário o seu preenchimento e envio.

4.12. A SECULT não se responsabilizará por qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição dentro do prazo previsto no anexo II.

4.13. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas não enviadas no prazo estipulado por este edital.

4.14. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do proponente com as disposições previstas neste Edital e seus anexos.

88 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

4.15. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a SECULT de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4.16. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

4.17. Na ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição, conforme prevê o edital, o interessado será diretamente inabilitado.

4.18. O ato de inscrição e de credenciamento da proposta não implica a sua contratação por parte desta SECULT.

5. DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO TÉCNICA

5.1. A Comissão de Habilitação Jurídica será criada e nomeada por meio de portaria pela Secretária de Cultura de Juazeiro do Norte e terá como atribuições:

5.1.1. Monitorar e conferir os pedidos de inscrição dos interessados;

5.1.2. Elaborar a lista de habilitados;

5.1.3. Encaminhar o processo devidamente instruído à Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica;

5.1.4. Examinar os pedidos de recurso com relação à lista de habilitados.

5.2. A Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica será criada e nomeada por meio de portaria pela Secretária de Cultura, e terá como atribuições:

5.2.1. Emitir parecer técnico e individualizado por pretendente;

5.2.2. Elaborar a lista de credenciado

5.2.3. Decidir sobre os pedidos de recurso com relação à lista de credenciados;

5.2.4. Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumprirem as obrigações constantes deste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Não poderá ser credenciado o proponente que não demonstrar a pertinência do trabalho com a(s) área(s) inscrita(s), ou que deixar de prestar informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica durante o processo de credenciamento.

6. 2. Para fins desse edital, os proponentes, serão considerados enquadrados nos quesitos ARTES VISUAIS, ARTES CÊNICAS, ARTES CIRCENSES, ARTES INTEGRADAS, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, MÚSICA, MÍDIAS NOVAS, LITERATURA,

88 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

GASTRONÔMIA, ÁREAS TÉCNICAS e OUTROS, de acordo com as descrições preconizadas no anexo I, assim como as sub linguagens advindas delas.

6.3. A lista de credenciados será divulgada considerando a pontuação de 0 a 20 (de zero a vinte pontos) obtida com os seguintes critérios:

6.3.2.1. Tempo de experiência (comprovada) do artista ou grupo (1-5 pontos);

01-02 Anos (1 pontos)
03-05 anos (2 pontos)
06-10 anos (3 pontos)
11-15 anos (4 pontos)
Acima de 15 anos (5 pontos)

6.3.2.2. Avaliação do portfólio do artista ou grupo artístico, considerando a clareza da proposta, originalidade, adequação ao público-alvo (0 - 10 pontos);

6.3.2.3. Adaptação da apresentação a diferentes espaços e recursos disponíveis (0 –2,5 pontos);

6.3.2.4. Qualificação dos artistas envolvidos no projeto (0 –2,5 pontos).

6.4. Para ser credenciado, o proponente, deve atingir a pontuação mínima de 10 (dez) pontos.

6.5. Caberá à SECULT a convocação dos credenciados, sem haver obrigatoriedade de obedecer a ordem de pontuação, de acordo com a necessidade e interesse público, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

6.6. A presente avaliação por pontuação TEM CARÁTER ELIMINATÓRIO para os que não atingirem a pontuação mínima, contudo, NÃO TEM CARÁTER CLASSIFICATÓRIO, significando que todos os que atingirem a pontuação mínima exigida e estiverem atendendo todas as exigências previstas, estarão igualmente credenciados para fins deste edital.

7. DOS RECURSOS CONTRA AS DECISÕES DAS COMISSÕES

7.1. Da decisão da Comissão de Habilitação Jurídica caberá recurso que deverá ser feito através do **ANEXO II**.

7.1.1. Recebido o recurso, a Comissão de Habilitação Jurídica, no prazo previsto no anexo II, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

7.1.2. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Habilitação Jurídica encaminhará para a Secretaria da Cultura, que fará o exame jurídico da matéria, a quem caberá decidir o mérito, publicando o resultado no Diário Oficial do Município.

7.2 Da decisão da Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica caberá recurso que deverá ser feito através **do ANEXO II**.

88 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br
Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

7.2.1. Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

7.2.2. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica encaminhará para a Secretaria da Cultura, que fará o exame jurídico da matéria, a quem caberá decidir o mérito, publicando o resultado no Diário Oficial do Município.

8. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1. A gestão do credenciamento, bem como a convocação dos artistas e grupos, dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e disponibilidade financeiro-orçamentária da Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte.

8.2. O órgão contratante convocará os prestadores de serviço credenciados.

8.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

8.4. O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em no máximo de 72 (setenta e duas) horas após a convocação, caso não possa atender nesse prazo deverá justificar, e, acatada a justificativa, permanecerá credenciado. Caso não atenda a convocação nem justifique, ou tenha sua justificativa não acatada, será sumariamente excluído do credenciamento.

8.5. O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.

8.6. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.

8.7. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço.

8.8. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

8.9. As despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Cultura que demande os serviços objeto deste Edital.

8.10. Para a assinatura do contrato de prestação de serviços, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 27 a 30 da Lei Federal 8.666/93

8.11. Os documentos para celebração do Termo de Contrato de prestação de serviço poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada na forma da lei.

8.12. O valor para remuneração do artista ou grupo será pré-fixado conforme estabelecido no ANEXO I deste regulamento.

88 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

8.13. Da remuneração serão deduzidos os impostos devidos legalmente.

9. DAS FONTES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. Os proponentes serão contratados conforme demanda, devendo ser custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 1301- Secretaria de Cultura 13 392 0029 1.034- Apoio e incentivo a Projetos Artísticos e Atividades Culturais- e apoiar o acesso a produção, fruição da arte e difusão das manifestações culturais Elemento de Despesa outros serviços pessoa física 3.3.90.36.00 outros serviços pessoa Jurídica 3.3.90.39.00.

10. A AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

10.1. A avaliação do serviço prestado será procedida pela Secretaria de Cultura, por meio da Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica, mediante análise dos dados do relatório do executor.

10.2. O índice de avaliação do prestador de serviços variará de 0 a 100% (zero a cem por cento), estando apta a novas convocações aquela que atingir, no parecer técnico emitido, nota mínima de 60% (sessenta por cento).

10.3. A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:

- a) pontualidade na execução do serviço;
- b) qualidade do serviço prestado;
- c) profissionalismo na relação com os prepostos da Prefeitura de Juazeiro do Norte e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço ou fornecimento de bens;
- d) cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços;
- e) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
- f) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, considerando as especificidades do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/ 93.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

11.2. Os pagamentos serão quantificados proporcionalmente por categorias artísticas, que serão descritas no anexo I, sempre considerando a quantidade de artistas envolvidos e os critérios de apresentação (remota/virtual ou presencial aberto ao público).

11.3. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal e relatório comprovando o cumprimento do contrato.

11.3.1 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o mesmo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12. DA RESCISÃO

12.1. A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.1. A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços ensejará o descredenciamento.

13. DO DESCRENCIAMENTO

13.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

I – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;

II – Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação do serviço prestado.

III – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

IV – O contratado que der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;

V – Por vontade própria do artista.

14. IMPUGNAÇÕES

14.1. Até 48h (quarenta e oito horas) após a divulgação do Edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

Secretário Municipal da Cultura, com apoio da Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica, decidir.

14.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Regulamento, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

14.3. Qualquer cidadão poderá comunicar, a qualquer tempo, irregularidade na prestação dos serviços, fornecimentos de bens e/ou no faturamento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT poderá prorrogar adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria Municipal de Cultura- SECULT, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.3. É facultado à Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pelo Credenciamento e Avaliação Técnica.

15.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

15.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento deverão ser prestados no local de entrega dos documentos.

15.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, será eleito o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.8. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte, com a análise da Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica.

15.9. Este regulamento possui 06 (seis) anexos:

- a) ANEXO I – Descrição da área de atuação com categoria artística a ser credenciada;
- b) ANEXO II- Descrição e Apresentação da Proposta
- b) ANEXO III – Cronologia e prazos;
- c) ANEXO IV – Declaração de autoria e autorização de execução;



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

- d) ANEXO V – Declaração de representação de exclusividade para pessoa jurídica;
- e) ANEXO VI – Carta coletiva de anuência (proponente Pessoa Física);
- f) ANEXO VII – Minuta de contrato de prestação de serviços;
- g) ANEXO VIII- Formulário de Recurso.

Juazeiro do Norte /CE, 24 de abril de 2023.

VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA 020/2021



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

ANEXO I –

ÁREA DE ATUAÇÃO COM CATEGORIA ARTÍSTICA A SER CREDENCIADA

I. ARTES VISUAIS

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO			
			Individual	Dupla	Trio	Mais de 3(três) integrantes
1	Pintura	Técnica de aplicar pigmento, em superfícies, tais como papel, tela, ou uma parede	Ação de Pequeno Porte R\$ 600,00(SEISCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)
			Ação de Grande Porte R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS)
2	Gravura	Desenhos feitos em superfícies duras, como madeira, pedra e metal, com base em incisões, corrosões e talhos realizados com instrumentos e materiais especiais	Ação de Pequeno Porte R\$ 600,00(SEISCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)
			Ação de Grande Porte R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS)
3	Escultura	Criação de formas plásticas em volumes ou relevos, seja pela modelagem de substâncias maleáveis e/ou moldáveis, seja pelo desbaste de sólidos, seja pela reunião de materiais e/ou objetos diversos	Ação de Pequeno Porte R\$ 600,00(SEISCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)
			Ação de Grande Porte R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS)
4	Cerâmica	Vasos, esculturas e outros objetos feitos com argila	Ação de Pequeno Porte R\$ 600,00(SEISCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)
			Ação de Grande Porte R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS)

88 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

			REAIS)			
5	Fotografia	criação de imagens por meio de exposição luminosa, fixando esta em uma superfície sensível, seja ela papel fotográfico, película, ou digital, manipulada digitalmente ou não)	Ação de Pequeno Porte R\$ 600,00(SEISCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)
			Ação de Grande Porte R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)	Presencial Ação de Grande Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS)
6	Audiovisual	Arte abstrata cinética e da música ou conjunto de sons entre si. Inclui música visual, filme abstrato, performances e instalações audiovisuais, estão contidos na linguagem a televisão e seus programas, o cinema, e os cineclubes, além da produção textual de argumentos e roteiros	Ação de Pequeno Porte R\$ 600,00(SEISCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)
			Ação de Grande Porte R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS)
7	Arquitetura	Construção e modelagem artificial do ambiente físico, incluindo seu processo de projeto e o produto	Ação de Pequeno Porte R\$ 600,00(SEISCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)
			Ação de Grande Porte R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS)
8	Urbanismo	Projetos de espaços visando à usabilidade das pessoas	Ação de Pequeno Porte R\$ 600,00(SEISCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)
			Ação de Grande Porte R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS)
9	Artesanato	Produto de trabalho manual não industrializado, realizado por artesão, e que	Ação de Pequeno Porte R\$ 600,00(SEISCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)

88 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

	escapa à produção em série; tem finalidade a um tempo utilitária e artística	Ação de Grande Porte R\$ 800,00 (OITOCENTOS CENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS)
--	--	---	---	---	---

II. ARTES CÊNICAS

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO			
			Individual	Dupla	Trio	Mais de 3(três) integrantes
10	Dança	Companhias e/ou escolas de dança ou dançarinos autônomos de ballet Jazz, salsa, salsa cubana, hip-hop, balé, tango, funk, dança de salão, dança do ventre, entre outras	Ação de Pequeno Porte R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)
			Ação de Grande Porte R\$800,00 (OITOCENTOSCENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$1.100,00 (MIL E CEM REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS)
11	Teatro	Performance de palco e de rua, individual ou coletivas, que se enquadre em qualquer manifestação teatral: Leitura Dramática, Esquetes, Auto, Comédia, Drama, Farsa, Mímica, Melodrama, Ópera, Musical, Revista, Stand-upcomedy, Surrealismo, Tragédia, Tragicomédia, Teatro na escola, Teatro de feira, Teatro de improvisação, Teatro invisível, Teatro de fantoches, Teatro de sombras, Teatro lambe-lambe, Paixão de Cristo, entre outras)	Ação de Pequeno Porte R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)
			Ação de Grande Porte R\$800,00 (OITOCENTOSCENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$1.100,00 (MIL E CEM REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS)

88 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

III. ARTES CIRCENSES

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO			
			Individual	Dupla	Trio	Mais de 3(três) integrantes
12	Circos de lona	Companhias de apresentações circenses com espaço com tablado circular delimitado por lonas, cercado por arquibancadas proporcionando a visão dos espetáculos e do público ao redor	Não Contempla	Não Contempla	Não Contempla	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)
						Ação de Grande Porte R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS)
13	Companhias/Trupes/Artistas Circenses Individuais	Coletivo que reúne artistas de diferentes especialidades circenses, que atuem ou não em circo de lona, duplas circenses e artistas circenses individuais com números aéreos e/ou de solo.	Ação de Pequeno Porte R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)
			Ação de Grande Porte R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$1.100,00 (MIL E CEM REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS)

IV. MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO			
			Individual	Dupla	Trio	Mais de 3(três) integrantes
14	Manifestações Culturais Diversas	Cultura afro-brasileira, cultura cigana, cultura estrangeira (imigrantes), cultura indígena, cultura LGBT, cultura negra, cultura popular, cultura tradicional,	Ação de Pequeno Porte R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)
			Ação de Grande Porte R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$1.100,00 (MIL E CEM REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS)
15	Grupos Folclóricos	Reisado, lapinha, maneiro coco, maracatu, capoeira, frevo,	Ação de Pequeno Porte R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)

88 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

		bumba-meu-boi, malhação de judas, jongo, baião, entre outros	Ação de Grande Porte R\$800,00 (OITOCENTOS E CENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$1.100,00 (MIL E CEM REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS)
16	Quadrilha Junina	Grupos e manifestações próprias do ciclo junino como, quadrilhas juninas adulta, infantil e da diversidade	Não Contempla	Ação de Pequeno Porte R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS)	Não Contempla	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)
				Ação de Grande Porte R\$1.100,00 (MIL E CEM REAIS)		Ação de Grande Porte R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS)

V. ARTES INTEGRADAS

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO			
			Individual	Dupla	Trio	Mais de 3(três) integrantes
17	Artes Integradas	Englobam mais de uma linguagem artística, incluindo design (industrial, gráfico, de moda) e rádio (programas de rádio, radionovelas, podcasts)	Ação de Pequeno Porte R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)
			Ação de Grande Porte R\$800,00 (OITOCENTOS E CENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$1.100,00 (MIL E CEM REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS)

VI. MÚSICA

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO			
			Individual	Dupla	Trio	Mais de 3(três) integrantes



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

18	Música	Escolas de música e/ou grupo de artistas, bandas ou artistas solo de qualquer estilo musical (música erudita, música popular, canto lírico, música instrumental, Coral, Orquestra, DJs, entre outros)	Ação de Pequeno Porte R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)
			Ação de Grande Porte R\$800,00 (OITOCENTOSCENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$1.100,00 (MIL E CEM REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS)

VII. NOVAS MÍDIAS

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO			
			Individual	Dupla	Trio	Mais de 3(três) integrantes
19	Novas Mídias	Softwares, arte e conteúdo digital, jogos eletrônicos, mídias sociais e congêneres voltados à arte e ou à cultura	Ação de Pequeno Porte R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)
			Ação de Grande Porte R\$800,00 (OITOCENTOSCENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$1.100,00 (MIL E CEM REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS)

VIII. LITERATURA

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO			
			Individual	Dupla	Trio	Mais de 3(três) integrantes
20	Literatura	Contaçon de histórias, romances, contos, poemas e outras formas de histórias produzidas em	Ação de Pequeno Porte R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$1.400,00(MIL E QUATROCENTOS REAIS)
			Ação de Grande Porte R\$800,00 (OITOCENTOSCENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$1.100,00 (MIL E CEM REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$1.800,00(MIL E OITOCENTOS REAIS)

88 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

		texto cordéis, repentes, outros.	tipo, entre			REAIS)	REAIS)
--	--	---	----------------	--	--	--------	--------

IX. GASTRONOMIA

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO			
			Individual	Dupla	Trio	Mais de 3(três) integrantes
21	Gastronomia	Apresentações, oficinas, workshops, aulas de culinária, eventos e/ou festivais gastronômicos, sempre voltado para a culinária regional buscando a valorização turística/cultural e econômica das comidas típicas da região.	Ação de Pequeno Porte R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)	Ação de Pequeno Porte R\$1.400,00(MIL E QUATROCENTOS REAIS)
			Ação de Grande Porte R\$800,00 (OITOCENTOSCENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$1.100,00 (MIL E CEM REAIS)	Ação de Grande Porte R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)	Ação de Grande Porte R\$1.800,00 (MIL OITOCENTOS REAIS)

X. PRODUÇÃO

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO			
			Individual	Dupla	Trio	Mais de 3(três) integrantes
22	Pré-Produção Produção Pós-Produção	Produção Cultural	Ação de Pequeno Porte- Carga horária de 02(dois dias) R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte Carga horária de 03(dois dias) R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte Carga horária de 05(dois dias) R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)	Ação de Pequeno Porte Carga horária de 07(dois dias) R\$1.400,00(MIL E QUATROCENTOS REAIS)

88 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

			Ação de Pequeno Porte-Carga horária de 02(dois dias) R\$800,00 (OITOCENTOSCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte Carga horária de 03(dois dias) R\$1.100,00 (MIL E CEM REAIS)	Ação de Pequeno Porte Carga horária de 05(dois dias) R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)	Ação de Pequeno Porte Carga horária de 07(dois dias) R\$1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS)
--	--	--	---	--	--	---

23	Produção	TÉCNICO DE SOM	Ação de Pequeno Porte-Carga horária 06h R\$ 200,00(DUZENTOS REAIS)
24	Produção	TÉCNICO DE LUZ	Ação de Pequeno Porte-Carga horária 06h R\$ 200,00(DUZENTOS REAIS)
25	Produção	ROADIE	Ação de Pequeno Porte-Carga horária 06h R\$ 200,00(DUZENTOS REAIS)
26	Produção	DECORADOR	Ação de Pequeno Porte-Carga horária 06h R\$ 200,00(DUZENTOS REAIS)
27	Produção	ANIMADOR	Ação de Pequeno Porte-Carga horária 06h R\$ 200,00(DUZENTOS REAIS)
28	Produção	LOCUTOR	Ação de Pequeno Porte-Carga horária 06h R\$ 200,00(DUZENTOS REAIS)
29	Produção	GRAFITE	Ação de Pequeno Porte-Carga horária 06h R\$ 200,00(DUZENTOS REAIS)
30	Produção	DESIGNER GRÁFICO	Ação de Pequeno Porte-Carga horária 06h R\$ 200,00(DUZENTOS REAIS)
31	Produção	OFICINEIRO	Ação de Pequeno Porte-Carga horária 06h R\$ 200,00(DUZENTOS REAIS)

88 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

ANEXO II

DESCRIÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO/ APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

NOME DO PROPONENTE:

RG:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL:

CONTATO:

NOME DO PROJETO:

DESCRIÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO PROJETO:

PINTURA () ;

GRAVURA () ;

ESCULTURA () ;

CERÂMICA () ;

FOTOGRAFIA () ;

AUDIOVISUAL () ;

ARQUITETURA () ;

URBANISMO () ;

ARTESANATO () ;

DANÇA () ;

TEATRO () ;

CIRCO DE LONA () ;

COMPANHIAS/ TRUPES/ARTE CIRCENCES INDIVIDUAIS () ;

MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DIVERSAS () ;

GRUPOS FOLCLÓRICOS () ;

QUADRILHA JUNINA () ;

ARTES INTEGRADAS () ;

MÚSICA () ;

NOVAS MÍDIAS () ;

LITERATURA () ;

GASTRONOMIA () ;

PRÉ- PRODUÇÃO/PRODUÇÃO/PÓS PRODUÇÃO () ;

TÉCNICO DE SOM () ;

TÉCNICO DE LUZ () ;

ROADIE () ;

DECORADOR () ;

ANIMADOR () ;

LOCUTOR () ;

GRAFITE () ;

DESIGNER GRÁFICO () ;

OFICINEIRO () ;

88 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

OBJETIVO DA PROPOSTA:

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

PÚBLICO ALVO DA PROPOSTA:

JUAZEIRO DO NORTE-CE _____ DE _____ DE 2023

NOME COMPLETO
ASSINATURA DO PROPONENTE
RG
CPF



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

Anexo III –
CRONOLOGIA E PRAZOS

PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA	05 A 24 DE ABRIL
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	25 A 28 / 02 A 05/ DE MAIO
ABERTURA DOS ENVELOPES E AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA	08 DE MAIO
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	12 DE MAIO
PRAZO PARA RECURSO	13 A 16 DE MAIO
RESULTADO PÓS RECURSO E RESULTADO FINAL AVALIAÇÃO JURÍDICA	17 DE MAIO
AVALIAÇÃO TÉCNICA	18 A 23 DE MAIO
RESULTADO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA	24 DE MAIO
RECURSO	25 E 26 DE MAIO
RESULTADO PÓS RECURSO E RESULTADO FINAL	29 DE MAIO



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE AUTORIA E AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

Eu, _____
abaixo assinado, na qualidade de titular dos direitos autorais do trabalho artístico apresentado, autorizo a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, portadora do CNPJ sob nº 07.974.082/0001-14 , veicular de forma gratuita, meu trabalho artístico em todo o tipo de transmissão e reprodução de imagens, em televisão aberta, fechada, por assinatura, internet e rádio, com o objetivo de divulgação das atividades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sendo vedada a utilização para fins comerciais.

Juazeiro do Norte, ___ de _____ de 2023.

NOME:
ENDEREÇO:
FONE:
E-MAIL:
CPF:
RG:

DECLARANTE:



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE PARA PESSOA JURÍDICA

Por este instrumento jurídico particular, eu _____, brasileiro, estado civil, _____ Profissão: _____, portador da cédula de identidade RG: _____ SSP/____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliada à Rua _____, nº: _____, Bairro _____, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, reconhecido pelo nome artístico (...) de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedo a presente **DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE** à (.../nome da empresa produtor cultural) _____, CNPJ/MF nº: _____ com sede à Rua _____, nº: _____, município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para fins de representação deste artista perante Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte, no Núcleo de Arte, Educação E Cultura Marcos Jussier, logradouro à Rua Antônio Valter Honorato Teles, S/N - José Geraldo Da Cruz -podendo a representante aqui constituída apresentar propostas, projetos culturais referentes a espetáculos artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes à cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, permitindo à Secretaria Municipal da Cultura-SECULT a total fiscalização, por todos os meios cabíveis, da efetiva realização da prestação de serviço a ser contratada.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 2023.

NOME COMPLETO:

(Nome Completo do Artista) - Assinatura



PREFEITURA DE
**JUAZEIRO
DO NORTE**

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

ANEXO VI

CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA (PROONENTES PESSOA FÍSICA)

Nós, _____ membros/componentes _____ do grupo/coletivo _____, declaramos anuência ao credenciamento do grupo para o EDITAL. Para tanto, indicamos o(a) Sr(a) _____, portador do RG _____, devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, como nosso(a) representante e responsável.

O grupo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável por representar o grupo junto à SECULT. O coletivo/ grupo é composto pelos membros abaixo listados: Juazeiro do Norte/CE, _____ de _____ de 2023.

MEMBRO 1

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone para Contato: () _____

Endereço completo: _____

Assinatura: _____

MEMBRO 2

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone para Contato: () _____

Endereço completo: _____

Assinatura: _____

MEMBRO 3

Nome: _____

RG: _____

88 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

CPF: _____

Telefone para Contato: () _____

Endereço completo: _____

Assinatura: _____

MEMBRO 4

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone para Contato: () _____

Endereço completo: _____

Assinatura: _____

MEMBRO 5

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone para Contato: () _____

Endereço completo: _____

Assinatura: _____

MEMBRO 6

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone para Contato: () _____

Endereço completo: _____

Assinatura: _____

MEMBRO 7

Nome: _____



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

RG: _____

CPF: _____

Telefone para Contato: () _____

Endereço completo: _____

Assinatura: _____

MEMBRO 8

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone para Contato: () _____

Endereço completo: _____

Assinatura: _____

MEMBRO 9

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone para Contato: () _____

Endereço completo: _____

Assinatura: _____

MEMBRO 10

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone para Contato: () _____

Endereço completo: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

MEMBRO 11

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone para Contato: () _____

Endereço completo: _____

Assinatura: _____

MEMBRO 12

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone para Contato: () _____

Endereço completo: _____

Assinatura: _____

MEMBRO 13

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone para Contato: () _____

Endereço completo: _____

Assinatura: _____

MEMBRO 14

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone para Contato: () _____

Endereço completo: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

MEMBRO 15

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone para Contato: () _____

Endereço completo: _____

Assinatura: _____

MEMBRO 16

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone para Contato: () _____

Endereço completo: _____

Assinatura: _____

MEMBRO 17

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone para Contato: () _____

Endereço completo: _____

Assinatura: _____

MEMBRO 18

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone para Contato: () _____

Endereço completo: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

MEMBRO 19

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone para Contato: () _____

Endereço completo: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº / 2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE E O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

A SECRETARIA DA CULTURA, DE JUAZEIRO DO NORTE - SECULT, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.ºXXXXXXXXXX, doravante denominada SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. Vanderlúcio Lopes Pereira e o artista/grupo XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu representante exclusivo, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º , com sede – Juazeiro do Norte-CE – CEP: , representada por , CI nº - SSP-CE e CPF nº , representando a contratada selecionada por meio do edital publicado no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte de XX/XX/XX, nº /2021 e Regulamento, doravante denominada CONTRATADO (Artista Contratado), celebram o presente contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento público publicado no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte de XXXXXXXX, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no caput do art. 25, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a contratação do Artista selecionado pelo presente termo de contrato para a prestação de serviços artísticos do (s) artista (s) , para a realização do projeto com apresentação a ser realizada no (s) dia (s) a ser realizado no apresentação com duração de ____.

88 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br
Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



*Secretaria Municipal
de Cultura – SECULT*

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma INDIRETA sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxx(), conforme valores definidos no Anexo I, do Edital de Credenciamento nº ____/2023, procedente do Orçamento do Município de Juazeiro do Norte, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____

II – Programa de Trabalho: _____

III – Natureza de Despesa: _____

IV – Fonte de Recursos: _____

6.2 – O empenho é de R\$ XXXXXXXX (), conforme Nota de Empenho n.º /2023, emitida em xx/2023, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Município de Juazeiro do Norte, em parcela(s) mensal(is), de acordo com a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

§1º para o pagamento o executor deve acrescentar no processo o relatório do evento e da apresentação artística. §2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

O Contrato terá vigência de xx() dias, a contar da data de sua publicação em extrato resumido no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

Não há previsão de Garantia constante da modalidade de credenciamento por Inexigibilidade de Licitação e da Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações e Responsabilidades da Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte

A SECRETARIA DE CULTURA, DE JUAZEIRO DO NORTE - SECULT responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II – Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- III – Orientar e monitorar o Artista CONTRATADO;
- IV – Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto desta contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a:

- I – Executar os fornecimentos dos serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a observância das determinações da contratação;
- II – Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;
- III – Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- IV – Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

V – Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

VI – Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE;

VII – Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO;

VIII – Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Secretaria Municipal da Cultura de Juazeiro do Norte;

IX – Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

X – Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;

XI – Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

XII – Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura de Juazeiro do Norte e Secretaria Municipal de Cultura, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura de Juazeiro do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/ 93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 – A inexecução, total ou parcial do CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 89 a 98 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso

88 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



*Secretaria Municipal
de Cultura – SECULT*

injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação

§1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

§2º. A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do fornecedor, o que poderá ocorrer ainda, quando: Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas; Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

§4º. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Município de Juazeiro do Norte, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

A SECRETARIA DA CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE - SECULT designa como Gestor(a) para o Contrato, o(a) servidor(a) , matrícula nº , que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Vinculação ao Regulamento

Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital de Credenciamento nº xxx/2023, seu Regulamento e seus anexos, publicados no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte. As partes elegem o Foro no Município de Juazeiro do Norte, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contratos em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Juazeiro do Nortel-CE, _____ de 2023.

Pela Secretaria Municipal da Cultura de Juazeiro do Norte:

VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA 020/2021

88 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br
Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE RECURSO

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Comissão quanto à revisão de sua situação nas etapas de Habilitação da Inscrição e Avaliação e Seleção da Proposta.

HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO ()

Número e Nome do Edital:
Nome do proponente:
Nome do projeto:
Telefone de contato:
E-mail:

AVALIAÇÃO E SELEÇÃO ()

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Data: ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO PROPONENTE OU REPRESENTANTE LEGAL, RG E CPF

88 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br
Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão nº 2023.04.20.1. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.04.20.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a permissão de direito de uso do Parque de Eventos Padre Cícero destinado a fins comerciais no ramo, com serviços a serem prestados na produção, organização e execução do JUAFORRÓ 2023, nos termos do Decreto Municipal nº 736, de 18 de abril de 2022, com disponibilização de estrutura mínima por parte do Município, para a realização dos shows, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 05 de maio de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 25 de abril de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar – Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 20 de abril de 2023. Iara Pereira de Sousa – Pregoeira Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão nº 2023.04.20.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.04.20.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de permissionária para a realização de serviços na produção, organização e execução das apresentações artísticas da 45ª (quadragésima quinta) edição da Vaquejada de Juazeiro do Norte/CE, cujo critério de julgamento será Maior Oferta, nos termos do Decreto Municipal nº 736, de 18 de abril de 2022, com disponibilização de estrutura mínima por parte do Município para a realização do evento, sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 05 de maio de 2023, a partir das 14:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 25 de abril de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar – Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 20 de abril de

2023. Pedro Henrique cãndido de Lira – Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE. A Comissão de Licitação torna público que dia 25 de abril de 2023, às 14:00 horas, estará abrindo as propostas de preços referentes à licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023-CMJN, que tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação dos serviços de engenharia e arquitetura para a elaboração de projeto e fiscalização de obras, conforme especificações no projeto básico, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte – CE. A sessão pública ocorrerá na sede desta Câmara Municipal. Juazeiro do Norte-CE, 20 de abril de 2023.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Revogação – Pregão nº 2023.01.12.1. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica REVOGADO o procedimento licitatório modalidade Pregão nº 2023.01.12.1, em virtude da necessidade da reformulação das especificações técnicas de diversos itens pertencentes a pauta do Edital Convocatório. Posteriormente será publicado um novo certame com as devidas correções. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 20 de abril de 2023. José Maria Ferreira Pontes Neto – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pelo(a) Sr(a). José Gonçalves de Moura Neto, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 2023.04.20.01. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamento do tipo servidor, destinado a utilização para guarda de arquivos e backups, com hospedagem em nuvem e acesso remoto disponível a usuários, junto a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da sua Secretaria de Finanças. Contratado(a): J LIMA ALENCAR ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.651.297/0001-41. Valor do Contrato: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida e Ratificada pelo(a) Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças.

Data: 24 de abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

